

ARTICLE 19

O CICLO DO SILÊNCIO:

Impunidade em homicídios
de comunicadores no Brasil

2016



FICHA TÉCNICA

Realização:

ARTIGO 19

-

Equipe:

Diogo Flora;

Júlia Lima;

Thiago Firbida

-

Supervisão e Revisão:

Paula Martins

-

Diagramação e Arte:

MOOA Estúdio

ATENÇÃO:

- Esse não é um relatório exaustivo. Novas informações e alterações poderão ser acrescentadas, conforme aprofundamento dos casos, envio de novos relatos e avanço das investigações oficiais.
- Informações sobre os casos inseridos nesse e nos relatórios anuais de Violações à Liberdade de Expressão da ARTIGO 19 estão disponíveis no portal violacoes.artigo19.org

EQUIPE ARTIGO 19 BRASIL

Diretora:

Paula Martins

-

Proteção e segurança

da liberdade de expressão

Júlia Lima; Thiago Firbida; Tomaz

Seincman

-

Direitos Digitais:

Laura Tresca; Marcelo Blanco

-

Acesso à Informação:

Joara Marchezini; Mariana Tamari;

Bárbara Paes e Henrique Góes

Centro de Referência Legal:

Camila Marques; Raissa Maia; Gabriela

Moribe;

Mariana Rielli e Marina Giovedi

-

Comunicação:

João Penteado; Davi de Sousa

-

Administrativo-Financeiro:

Edgard Souza; Regina Marques;

Rosimeyre Carminati; Yumna Ghani

-

Conselhos Administrativo e Fiscal:

Belisário dos Santos Júnior; Eduardo

Panuzzio; Malak Poppovik; Luiz Eduardo

Regules;

Marcos Fuchs; Heber Araújo; Thiago

Donnini; Luciana Guimarães

SUMÁRIO

1) INTRODUÇÃO	06
- Apresentação	08
2) PANORAMA DA IMPUNIDADE	12
- Características comuns dos casos	13
- Outros aspectos da impunidade	22
3) OS CASOS	30
- Rodrigo Neto Faria	32
- Walgney Assis Carvalho	34
- Mafaldo Bezerra Gois	35
- Pedro Miguel de Lancastre Montenegro Palma	36
- Geolino Lopes Xavier	38
- Marcos de Barros Leopoldo Guerra	39
- Mário Randolpho Marques Lopes	40
- Paulo Roberto Cardoso Rodrigues	41
- Aldenísio Décio Leite de Sá	42
- Valério Luiz de Oliveira	44
- Luis Henrique Georges	46
- Eduardo Carvalho	47
4) OBRIGAÇÕES DO BRASIL PERANTE O DIREITO INTERNACIONAL	48
- A Constituição brasileira e os direitos humanos	49
- Garantias do direito à vida	49
- Direito à liberdade de expressão e proteção de comunicadores	50
- Impunidade em crimes contra comunicadores: a obrigação de investigar	51
5) CONCLUSÕES	54
6) RECOMENDAÇÕES	56
7) METODOLOGIA	64

INTRODUÇÃO

O Brasil é um país de comunicadores corajosos, que em seus blogs, jornais e rádios mantêm vivos os preceitos fundamentais da liberdade de expressão tão importantes para o exercício real da democracia. Muitos desses profissionais desempenham suas funções em meio a uma atmosfera perigosa, colocando em risco sua própria vida ao enfrentar interesses escusos de políticos e grupos criminosos, que chegam a extremos de violência na tentativa de silenciar vozes críticas ou discordantes. Por vezes, esses comunicadores enfrentam também desafios dentro das próprias redações, inclusive censura e falta de apoio institucional em situações críticas e de risco. É nesse contexto e em reconhecimento ao seu trabalho que este relatório foi produzido.

Em uma sociedade efetivamente democrática, é essencial o livre fluxo de informações e ideias para que cidadãos e cidadãs possam tomar decisões e se posicionar sobre os rumos de sua comunidade. Assim, comunicadores cumprem um papel fundamental na busca e difusão de informações para a formação do debate público. A importância desse papel social traz, por outro lado, uma dimensão perversa, que assume a forma da violência focada em quem exerce a liberdade de expressão como uma atividade regular. Comunicadores estão sendo assassinados por realizarem denúncias ou críticas, por investigarem questões de interesse público mantidas longe dos olhos da sociedade. Entre 2012 e 2015, a ARTIGO 19 contabilizou 121 casos de graves violações contra comunicadores, incluindo homicídios, tentativas de assassinato, ameaças de morte e sequestro.

A lógica que permanece imposta é a do silenciamento. Donos de pequenos jornais locais, blogueiros, jornalistas de grandes veículos de comunicação ou radialistas de cidades do interior, dificilmente têm plenamente assegurada sua liberdade de expressão, principalmente quando se

opõem a interesses político-econômicos estabelecidos. Existem muitas formas de calar um comunicador, desde processos judiciais que drenam vultosos recursos e tempo - na prática impedindo o exercício da profissão e a continuidade de veículos informativos autônomos - até a eliminação física de profissionais comprometidos com a verdade. A vulnerabilidade que a profissão impõe aos comunicadores é algo já naturalizado, visto por muitos deles como parte integrante de sua atividade. Esse contexto de risco está registrado por meio dos números, sendo o Brasil um dos países mais perigosos para comunicadores, comparável a territórios em conflito armado deflagrado, como Síria e Iraque¹. Além disso, aqui, essa violência assume contornos preocupantes, como a participação de políticos, agentes públicos e policiais em cerca de 70% dos casos.

Se a morte é uma ameaça real em muitas partes do país, a resolução dos crimes não é o desfecho da maioria desses casos. Embora os crimes aqui analisados sigam um padrão de “pistolagem” - onde participam várias pessoas em conluio, geralmente com presença do mandante, do agenciador e do executor - já se considera a persecução penal bem sucedida quando pelos menos os executores são identificados e punidos. Os mandantes, entretanto, continuam sem responsabilização, exercendo continuamente um poder com poucos limites, nenhum deles legais, eventualmente eliminando outros “inimigos” sem resposta efetiva do Estado.

Esse cenário de violência e intimidação, especialmente sem a devida resposta do Estado, cria um clima de insegurança para o exercício do direito à liberdade de expressão. Essas graves violações aos direitos humanos, além de representarem um ataque aos direitos individuais de cada vítima, representam também um ataque ao direito coletivo que toda sociedade tem de receber informações.

¹ <http://www.presseblein.ch/casualties.shtml>
<https://www.cpj.org/killed/2015/>

Este relatório surge da necessidade urgente de se alterar o quadro de graves violações contra comunicadores. Com um monitoramento sistemático das violações à liberdade de expressão de comunicadores no país, consideramos essencial desenvolver uma análise mais aprofundada de um aspecto que tem se mostrado central para a reprodução e intensificação dessas violações: a impunidade que marca os perpetradores desses crimes. Com uma compreensão mais detida dos diferentes aspectos que compõem o contexto de impunidade, é possível identificar ações estratégicas para o enfrentamento do problema de modo mais efetivo.

O estudo analisa o progresso nas investigações relacionadas a 12 casos de homicídio de comunicadores denunciados pela ARTIGO 19 ao longo dos anos de 2012, 2013 e 2014, nos relatórios sobre “Violações à liberdade de expressão”² publicados anualmente pela organização. Nesse período, foram analisados 86 casos de graves violações³ contra comunicadores. Por questões metodológicas, optou-se por focar nos casos de homicídio, que além de representarem o nível mais extremo e evidente do cenário geral de violência, são necessariamente apreciados pelo sistema de justiça, o que não ocorre em outros tipos de violação, quando muitas vezes nem mesmo o registro da ocorrência é feito.

Para a pesquisa, entrevistamos testemunhas, comunicadores e autoridades sobre as investigações, os processos criminais e a sensação atual de segurança para o desempenho da comunicação nos locais onde ocorreram tais crimes. Buscamos verificar como e quando os inquéri-

tos policiais avançaram, quais as dificuldades encontradas durante a persecução penal e quais iniciativas funcionaram ou falharam para aumentar a segurança dos comunicadores.

O objetivo principal deste estudo é incidir de maneira ampla sobre a questão, criando dados e análises sobre esse problema para que iniciativas e políticas públicas sejam fortalecidas e novas violações à liberdade de expressão, evitadas. Além disso, espera-se também contribuir com a pressão pública para que os casos aqui apresentados sejam devidamente apurados e que uma resposta a familiares das vítimas, e também à sociedade, seja dada pelo sistema de justiça.

Assim, procuraremos apontar nesse relatório os desafios mais comuns e encaminhamentos necessários, destacando e descrevendo os fatores e circunstâncias típicos desse tipo de violação. Responderemos às perguntas de como, onde, e por que os comunicadores são silenciados no Brasil, traçando paralelos entre os casos e identificando alguns padrões. Em seguida, apresentaremos os casos monitorados e a situação atual de cada um. Para situar nossa conjuntura no cenário internacional de proteção dos direitos humanos, optamos por pormenorizar as obrigações assumidas pelo Brasil internacionalmente, assim como padrões estabelecidos por organismos multilaterais. Tudo isso nos leva às conclusões e recomendações. Buscamos elaborar propostas objetivas e concretas, dirigidas a instituições públicas específicas. Ao final, constam nossa metodologia de trabalho e dificuldades encontradas durante a pesquisa.

2 <http://violacoes.artigo19.org/>

3 Por graves violações, compreende-se homicídios, tentativas de assassinato, ameaças de morte e sequestro.



Para refletir sobre o que ocorre juridicamente nos casos de execuções arbitrárias de comunicadores é fundamental entender o caminho pelo qual o fato criminoso, depois de chegar à ciência da autoridade policial, é investigado e dá origem a um processo judicial.

Consumado um crime, geralmente ele chega ao conhecimento do delegado de polícia do local. É ele a autoridade policial responsável por lavrar o registro de ocorrência, documento que dá origem ao inquérito policial. Todo crime comunicado ao delegado deve dar origem a um inquérito⁴, mas temos acompanhado vários casos em que esse procedimento é obstruído em crimes contra comunicadores. O inquérito é a investigação dos fatos e dos suspeitos, onde são juntadas provas e perícias, são ouvidas testemunhas e qualquer outro indício para a identificação do crime e de seu autor. Alguns Estados possuem delegacias especializadas, mais bem equipadas para a resolução de crimes específicos, como as delegacias de homicídios.

Concluídas as investigações, o inquérito é enviado a um promotor de justiça, membro do Ministério Público responsável

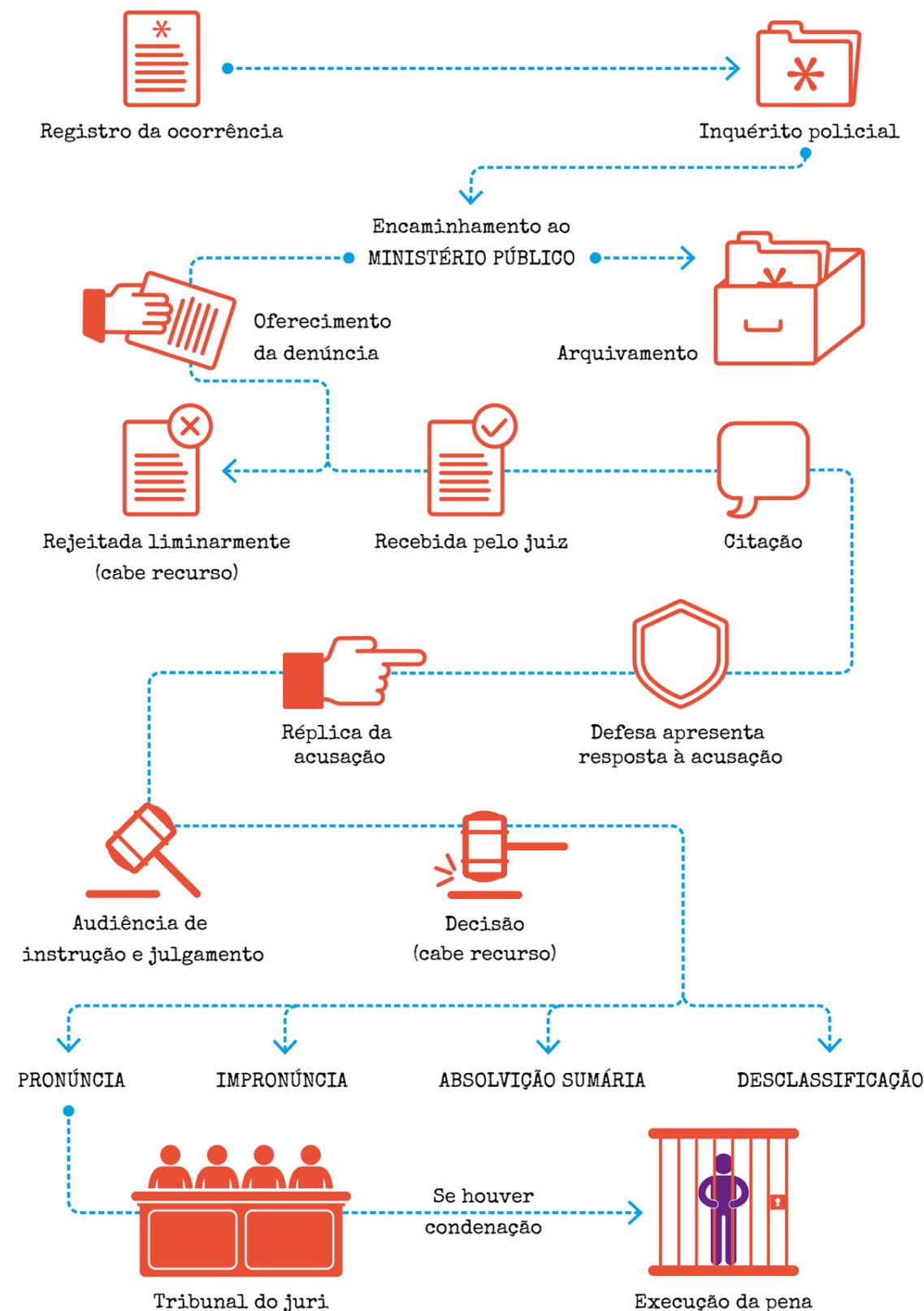
por analisar as investigações. O promotor pode solicitar o arquivamento do caso ao juiz ou elaborar uma acusação formal contra os suspeitos do crime. O Ministério Público também tem poder de investigação e pode solicitar diligências complementares que achar cabíveis ao delegado de polícia a fim de produzir melhores provas para o processo judicial. A grande maioria dos crimes são de iniciativa pública. Isso significa que o titular da ação penal é o Ministério Público, que provoca o Poder Judiciário através de uma petição, chamada denúncia.

Nos crimes dolosos (intencionais) contra a vida, caso dos homicídios monitorados neste relatório, o processo é remetido ao Tribunal do Júri, que é presidido por um juiz de direito e 25 cidadãos escolhidos aleatoriamente. A primeira fase é a pronúncia, onde o juiz decide se existem elementos suficientes para imputar a autoria do crime ao réu e levá-lo a julgamento. Ao final, são os jurados que decidem se houve crime e se foi o acusado que o cometeu. Sendo positivas essas respostas, o juiz emite uma sentença com o total da pena e seu regime inicial. De toda sentença de primeiro grau, cabe

recurso ao Tribunal de Justiça, onde o processo é reavaliado.

A legislação brasileira garante que ninguém seja preso senão em flagrante delito ou após sentença condenatória transitada em julgado, isso significa que uma prisão definitiva somente poderia ocorrer após análise de eventual recurso em terceiro grau, ou seja, nos Tribunais superiores. No entanto, em recente e controversa decisão, o Supremo Tribunal Federal mudou seu entendimento e permitiu o início do cumprimento da pena – inclusive de prisão – após a sentença em segundo grau.

Popularmente, a existência de recursos é vista como um entrave à condenação criminal, dilatando a duração do processo. Entretanto, não se pode diminuir a importância do devido processo para a obtenção de Justiça. Uma razoável duração do processo significa que ele não durará tempo demasiado, mas também significa que as etapas de defesa não serão mitigadas ou inviabilizadas. É importante lembrar que o Estado tem um grande poder sobre a vida e a liberdade dos indivíduos e o devido processo legal surge justamente para equilibrar essa relação desigual.



4 Segundo o artigo 6º do Código de Processo Penal



- 2 -

PANORAMA

DA

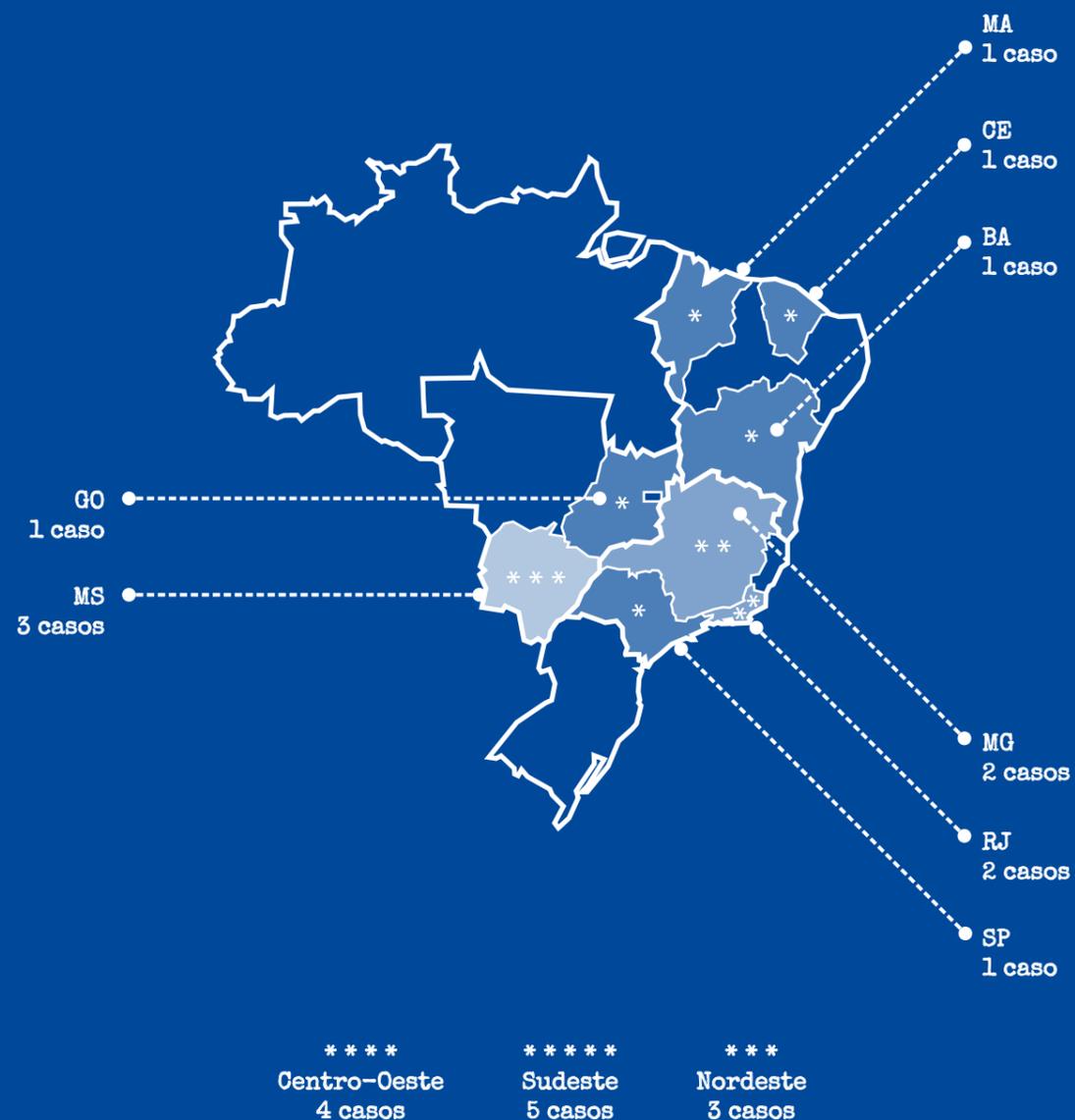
IMPUNIDADE

CARACTERÍSTICAS COMUNS DOS CASOS

As informações a que a ARTIGO 19 teve acesso descrevem um cenário representativo da execução de comunicadores no Brasil, o que gerou profunda preocupação devido à escala de violência que permeia esses casos. Apesar de desfechos nem sempre similares, os casos selecionados para monitoramento e análise guardam diversos elementos em comum, apontando que algumas vulnerabilidades

contra comunicadores se repetem em diferentes contextos e regiões. Essas semelhanças nos permitem afirmar que há uma letalidade apurável contra comunicadores no Brasil.

O risco de morte que persegue esses profissionais não é um fenômeno isolado e se verifica em muitos casos onde a opinião pública é mobilizada por uma denúncia ou crítica contra pessoas ou grupos poderosos locais.



Onde ocorrem os crimes

Os perfis de comunicadores mortos no Brasil são jornalistas, radialistas, blogueiros, fotógrafos e proprietários de jornais de circulação restrita. Dos 12 casos analisados neste estudo, metade aconteceu em cidades pequenas, com menos de 100 mil habitantes. Ainda que isso confirme uma tendência geral observada nas outras violações contra comunicadores, é nos casos de homicídio que a dimensão da cidade parece ser mais relevante. Isso possivelmente ocorre pela maior proximidade entre quem realiza a denúncia e as pessoas denunciadas. Na maior parte dos casos, as vítimas são comunicadores muito conhecidos na cidade ou donos de jornais de importante repercussão local.

Dos 12 homicídios reportados entre 2012 e 2014, destacam-se os estados de Mato Grosso do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais entre os que têm o maior número de casos. Em todos, as vítimas eram conhecidas por realizar cobertura política ou policial em sua cidade.

Algumas especificidades regionais também podem facilitar a ocorrência desses crimes. Em dois casos deste estudo, as vítimas foram assassinadas em Ponta Porã (MS), na fronteira entre Brasil e Paraguai. Por ser uma fronteira seca, em que os dois países estão divididos por uma avenida, os pistoleiros frequentemente cruzam a fronteira para cometer o crime e depois retornam rapidamente para outra jurisdição, dificultando as investigações policiais e eventuais ações penais.



Jornalistas
(4 casos)



Radialistas
(3 casos)



Blogueiros
(3 casos)



*

Fotógrafo
(1 caso)



*

Proprietário de veículo de comunicação
(1 caso)

Quem são os comunicadores

vítimas de homicídio

Os principais tipos de comunicadores mortos no Brasil são jornalistas, radialistas, blogueiros, e proprietários de jornais de circulação restrita, ou seja, aqueles de alcance apenas na cidade ou na região onde se situam e com pequena tiragem. Em cidades pequenas e médias não existem grandes grupos midiáticos capazes de produzir programação televisiva e manter os equipamentos necessários para sua difusão, tampouco há demanda para grandes tiragens impressas. Por isso, a mídia local, e às vezes regional, se baseia em meios de difusão mais econômicos, como o rádio, o jornal de pequena tiragem e, mais recentemente, os blogs na internet. É por meio desses veículos que comunicadores locais fazem suas denúncias ou cobram soluções para problemas da cidade. Isso não significa de maneira nenhuma que outros tipos de comunicadores não estejam ameaçados, mas que nos crimes de homicídio que analisamos há um perfil majoritário de vítima.

São, em geral, homens adultos que trabalham em veículos pequenos ou para subsistência familiar. Essa tendência apareceu mais nitidamente nos casos de jornais e blogs locais, onde o comunicador também era proprietário do seu veículo. Isso ajuda a explicar o motivo pelo qual o trabalho que era realizado cessou ou foi sensivelmente mitigado após sua morte. Além de inibir novos comunicadores a investigarem problemas e realizarem denúncias, as execuções arbitrárias têm por objetivo eliminar indivíduos considerados “inimigos perigosos” pelas informações a que tiveram acesso.

Assim, é importante considerar também o impacto que esses crimes têm na liberdade de expressão da região e no prejuízo ao fluxo de informações para a população dessas cidades. Em vários casos, informantes ouvidos pela ARTIGO 19

relataram que a vítima era o único comunicador que ainda fazia um jornalismo de teor mais investigativo e, com seu assassinato, esse tipo de abordagem deixou de existir na região.

Em muitos casos, pessoas próximas do comunicador executado também foram mortas ou ameaçadas. Em um dos casos, em Minas Gerais, um profissional de mídia que trabalhava junto com o comunicador executado foi assassinado meses depois em uma cidade próxima pelo mesmo pistoleiro. Em outro caso, no Mato Grosso do Sul, um jornalista que investigava a morte de outro comunicador também foi executado. Em uma terceira situação, a esposa de um comunicador assassinado está em situação de risco e, no Rio de Janeiro, a esposa de um comunicador foi cruelmente executada a tiros junto com ele.

Ameaças anteriores

Em oito dos 12 casos, há informações de que a vítima já havia recebido ameaças anteriores ao homicídio, incluindo tentativas de assassinato. Embora não seja possível afirmar que os autores das ameaças sempre sejam os mesmos dos homicídios, em muitos casos essa relação está presente. Isso confirma a necessidade de uma resposta rápida e efetiva do Estado a todos os tipos de ameaça ou violação, especialmente em uma situação em que a escalada de ameaças chega a níveis extremos de violência, fazendo tantos comunicadores serem vítimas fatais.

Em um dos casos, ocorrido no Rio de Janeiro, um jornalista constantemente ameaçado foi vítima de diversos atentados. Dias antes de seu assassinato, fora alvejado por cinco disparos, inclusive um na cabeça, mas sobreviveu e continuou atuando como repórter investigativo. Pouco tempo depois, foi novamente acometido, dessa vez fatalmente.

É preciso considerar, também, que em várias entrevistas outros comunicadores próximos das vítimas afirmaram que não sabiam da existência de ameaças, mas que isso não significa que elas não existiram. Na atividade jornalística no Brasil, as ameaças são um elemento presente no trabalho investigativo e muitas vezes os comunicadores ameaçados preferem não torná-las públicas com receio pela segurança de sua família e amigos. Em muitos casos em que as ameaças eram conhecidas elas não foram registradas em delegacia de polícia e a apuração da correlação entre ameaças e homicídios ficou prejudicada. Há casos em que a vítima nem chega a procurar as autoridades depois de receber uma ameaça, pois existe o receio de que as autoridades policiais locais possam estar envolvidas com quem realiza a ameaça ou possam ser coniventes com esses atores.

Em outros casos, a própria ausência de uma investigação adequada nesse tipo de situação gera uma desconfiança sobre a capacidade de a polícia dar qualquer resposta, desincentivando o registro da ocorrência pelas vítimas. Quando perguntadas sobre o que aconteceu depois que as ameaças foram levadas a conhecimento da polícia, as testemunhas afirmaram que nenhuma providência para diminuir o risco de morte foi tomada.

Na grande maioria dos relatos ouvidos pela ARTIGO 19, pessoas próximas das vítimas consideraram que elas subestimaram ameaças ou atentados contra suas vidas. Inclusive, algumas das vítimas confessaram para pessoas de seu círculo íntimo que sua vida corria perigo. Quando perguntadas se havia alguma providência a tomar que minimizasse as chances de morte, os informantes foram uníssomos em afirmar que a única medida que evitaria o homicídio seria a interrupção da atividade jornalística da vítima, pois crimes planejados dificilmente podem ser evitados. Isso significa dizer que, na percepção

de quem exerce um jornalismo investigativo, o risco de uma grave violação vai sempre existir. Esse clima gera não só uma sensação de insegurança, mas pode acarretar em processos de autocensura e diminuição da cobertura jornalística nas regiões onde ocorrem os crimes.

Suspeitos autores e motivações

Um fator comum a todos os casos diz respeito aos suspeitos de serem autores dos crimes: em todos eles são pessoas detentoras de poder político, econômico ou militar na sua região. Em nove dos 12 casos analisados no relatório, agentes do Estado, como políticos ou policiais, são os suspeitos de terem tramado o assassinato. Nos outros três casos, os suspeitos são empresários ou pessoas ligadas aos crime organizado.

Esse perfil de autor diz muito sobre as motivações para os crimes e sobre a falta de responsabilização pelo Estado dos perpetradores. Em todos os casos, a motivação do crime apontada pelas pessoas entrevistadas foi a realização de denúncias pelos comunicadores assassinados,

principalmente sobre ilegalidades cometidas por esses agentes públicos.

Outra característica marcante deste tipo de execução é que são praticadas por pistoleiros, indivíduos pagos para executar um crime de autoria intelectual de outra pessoa. Na maioria dos casos, as vítimas foram assassinadas por motociclistas armados que cercaram seus veículos e atiraram ou que já estavam aguardando as vítimas em algum local que costumavam frequentar. **Nos crimes de pistolagem, a morte não é um fim em si mesma, mas um instrumento para o silenciamento da vítima e de outros comunicadores.** Não é marcada pelas emoções e pela espontaneidade, mas sim pela racionalidade e planejamento detalhado do crime.

Para o pesquisador Ed de Sousa, a pistolagem é um serviço prestado por intermediários que, ao executarem o crime, fragmentam os “elos que compõem a cadeia dos criminosos, acobertando o mandante⁵”. Dessa maneira, é uma prática social típica nesse tipo de crime, que envolve figuras de poder que podem contratar os serviços dos pistoleiros e, assim, dificultar o esclarecimento sobre sua relação concreta com o crime.

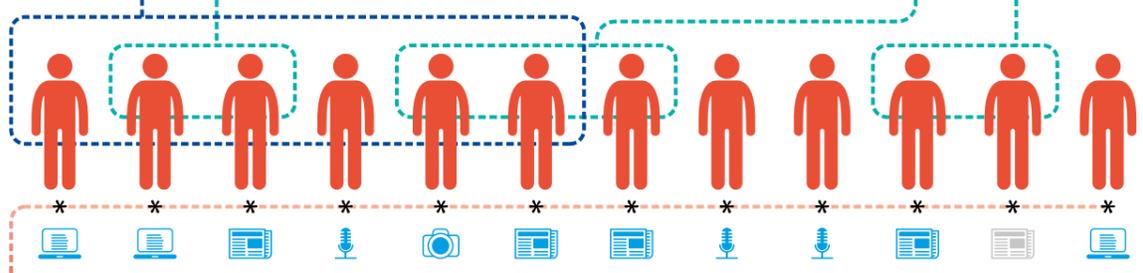
5 GUIMARÃES, Ed Carlos de Sousa. A violência desnuda: justiça penal e violência no Pará. Tese de Doutorado. Belém, 2010.

O CICLO DA IMPUNIDADE

!!!
Metade dos casos aconteceram em **idades pequenas** (~ 100 mil hab)



!!!
Os estados com mais casos foram:



12 COMUNICADORES FORAM ASSASSINADOS!

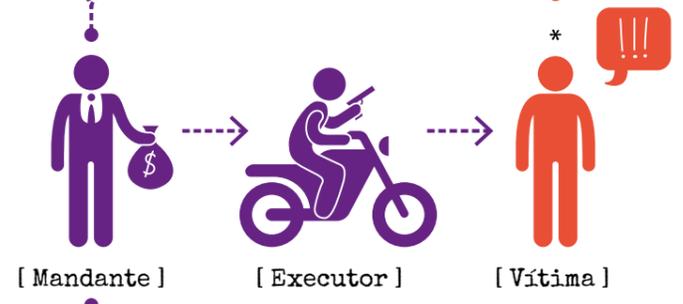
(2012 - 2014)



!!!
75% dos suspeitos autores são **agentes do estado** (políticos e policiais)

!!!
Em todos os casos, a principal motivação para o crime foi a realização de **denúncias** pelas vítimas.

!!!
O uso da **pistolagem** é a marca desses crimes. O pistoleiro é um prestador de serviços que, ao executar o plano, acaba afastando o mandante da execução do crime.



!!!
Violações continuam a acontecer e até se tornam **mais graves**



!!!
Autocensura: comunicadores deixam de cobrir certos temas ou realizar denúncias



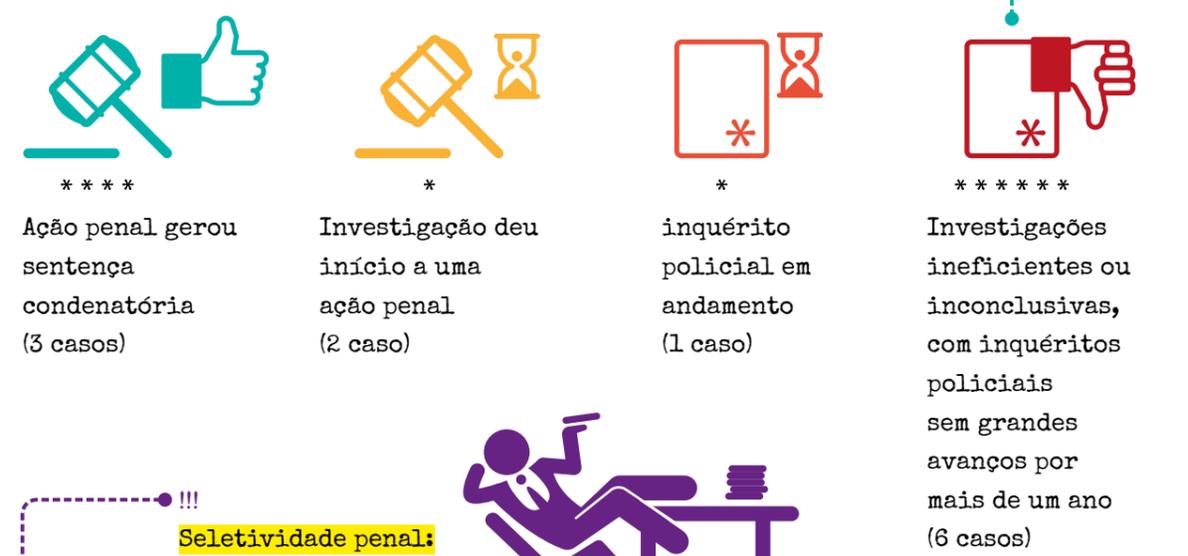
!!!
Consequências da impunidade:
Falta de reparação adequada às famílias das vítimas



!!!
Em pelo menos 8 dos 12 casos, as vítimas já haviam sofrido **ameaças** ou **ataques** anteriormente.



!!!
Andamento dos processos: em metade dos casos, as investigações foram consideradas **ineficientes** ou **inconclusivas**.



!!!
Seletividade penal: poderosos não são atingidos pelo sistema de justiça.



Além das características gerais dos crimes, a pesquisa possibilitou a captação de alguns problemas gerais relacionados ao encaminhamento e às consequências desses casos. São dimensões que compõem o cenário de impunidade e podem ser vistas, em maior ou menor medida, em todos os casos aqui analisados.

1)

Confiança nas autoridades, sensação de segurança e autocensura

Um dado muito importante apurado na pesquisa é que a simples existência de uma investigação policial não gerou maior sensação de segurança para testemunhas. Em vários casos, pessoas próximas à vítima consideraram que o trabalho policial foi prejudicado ou manipulado por interesses escusos e não se sentem seguras em cobrar providências das autoridades. Por outro lado, quando houve participação ativa do Ministério Público exercendo o controle externo da atividade policial, o cenário de insegurança foi sensivelmente alterado. Tanto autoridades quanto nossos informantes afirmaram que a cultura de pistolagem e o temor de exercer o direito à liberdade de expressão foram mitigados ou deixaram de existir.

Mais do que a sensação de segurança, percebeu-se que a participação ativa do Ministério Público ainda na fase de investigação contribuiu substancialmente para uma resolução positiva. De modo contrário, em um dos casos apurados, após mais de 2 anos o inquérito policial sequer tinha chegado ao conhecimento do promotor de justiça, que desconhecia as linhas investigativas ou a autoria do crime. Nesse caso, os informan-

tes ouvidos pela ARTIGO 19 se sentiam ameaçados em cobrar providências das autoridades e desconfiavam que a polícia estava manipulando intencionalmente as investigações.

Verificou-se que a existência de processo judicial também não aumentou a sensação de segurança de outros comunicadores, embora tenha criado uma atmosfera de justiça para o caso concreto. Isso ocorre porque os grupos criminosos interessados na morte do comunicador dificilmente são desmantelados, continuando sua atuação e ameaçando a vida de outros comunicadores. A ARTIGO 19 entende que é importante a elucidação e responsabilização dos casos individuais. Entretanto, sem uma atuação e medidas sistemáticas e coordenadas das instituições legais, agindo preventivamente, não é possível garantir a segurança dos comunicadores e o pleno exercício da liberdade de expressão. Mapeamentos de riscos e violações, cruzamento de informações de inteligência e controle da atividade policial parecem ser mais eficazes para garantir a segurança que processos judiciais desacompanhados de medidas mais profundas.

Além disso, percebe-se também que em muitos casos outros comunicadores próximos da vítima passam a ser alvo de ameaças ou colocados em situação de maior risco após o crime. Nas entrevistas feitas pela ARTIGO 19 com comunicadores próximos das vítimas, há um sentimento geral de que o crime aumentou a insegurança para os colegas das vítimas, o que pode gerar autocensura ou mesmo mudança da cobertura que realizam.

Em alguns relatos, destaca-se o fato de que a vítima era a única pessoa a realizar um jornalismo investigativo e de denúncia na região, de modo que o crime tem um impacto geral sobre a

liberdade de expressão no contexto local. No entanto, nesses casos, um clima hostil a um jornalismo mais confrontador é o que inibia, de início, que outros comunicadores estivessem realizando o mesmo tipo de cobertura da vítima. O temor das constantes violações faz com que muitos comunicadores deixem de fazer certo tipo de cobertura e os poucos que a fazem, acabam assassinados, reforçando um ciclo vicioso que corrói as bases da liberdade de expressão e da diversidade de cobertura jornalística nessas regiões.

2)

Controle social e pressão pública sobre as autoridades policiais

Em Minas Gerais, pode-se perceber uma mudança paradigmática no combate aos crimes contra comunicadores. Dois comunicadores foram assassinados em 2013 por um pistoleiro que atuava como falso policial, tendo livre trânsito dentro da própria delegacia local. O crime, que parecia sem chances de solução, foi investigado e o falso policial foi responsabilizado. O Ministério Público e seu órgão especial para o crime organizado conseguiram desmantelar as quadrilhas criminosas e reduzir o espaço para abusos. Seguindo a orientação do Conselho Nacional do Ministério Público, passaram a implantar um controle da atividade policial sistemático, inclusive com visitas dos promotores às delegacias de polícia. Fez parte dessa mudança positiva o estreitamento entre as cúpulas das polícias civil e militar, do Ministério Público e da Secretaria de Segurança. Outro fator importante nessa guinada foi o fortalecimento das Corregedorias internas, que exercem o controle interno da atividade policial. Hoje, reformas ainda são necessárias, mas as estruturas policiais foram depuradas e o caso serve de modelo no estado.

Em entrevista para a ARTIGO 19, o promotor de justiça que conduziu esse caso disse que ainda há linhas investigativas abertas para a captura do mandante do crime contra os comunicadores assassinados em Minas Gerais, mas acredita que a atuação institucional, em conjunto com a pressão organizada da mídia e a cobrança da sociedade civil, transformaram positivamente o ambiente de vulnerabilidade de comunicadores na região. Em sua entrevista, destacou que é necessário atuar pautado no binômio não abuso e eficiência policial, dizendo com isso que a solução passa pelo respeito às garantias fundamentais e por uma cultura policial de investigação eficiente. No mesmo caso, um comunicador da cidade afirmou que a polícia estava fazendo o seu trabalho e não se sentia em risco por comentar o caso, embora a divulgação das conclusões do inquérito sobre a morte pudessem ter divulgação mais ampla.

Em geral, percebemos que apenas essa atuação conjunta entre autoridades e sociedade civil foi capaz de frear a violência letal contra comunicadores. Isso ficou muito claro pela percepção de insegurança de nossos informantes e outros comunicadores em outros casos que, diferentemente, não se sentiram mais protegidos depois que os casos se tornaram inquéritos policiais.

Em um desses casos de Minas Gerais, o do jornalista Rodrigo Neto, comunicadores da região criaram o “Comitê Rodrigo Neto” que, de um lado, continuou realizando as matérias investigativas que o comunicador desenvolvia – não permitindo que o principal objetivo do crime, o silenciamento, se concretizasse por completo. De outro lado, o “Comitê Rodrigo Neto” manteve uma articulação permanente de pressão pública para que o caso fosse resolvido, realizando manifestações na cidade e repercutindo o caso continuamente na mídia. A repercussão dessas ações

fizeram com que a então Secretaria de Direitos Humanos do governo federal e autoridades estaduais fizessem uma audiência pública na região para discutir o caso. Esse envolvimento de autoridades de outras instâncias no caso foi determinante para que houvesse avanços.

Outro fator preponderante foi a pressão da mídia. Nossos informantes identificaram a pressão exercida por outros comunicadores como fundamental para uma resolução positiva dos crimes. Em um caso no Maranhão, tanto as autoridades quanto profissionais da mídia concordaram que o homicídio só foi solucionado e o executor responsabilizado porque houve pressão sistemática da sociedade civil. Também em Goiás, onde um comunicador esportivo foi morto por um importante empresário da região, os meios de comunicação tiveram papel fundamental ao cobrar providências e publicar o caso.

Dessa maneira, é possível observar que nos casos em que se criou uma mobilização organizada e permanente da sociedade civil para acompanhar o andamento de casos específicos, eles também tiveram um andamento mais satisfatório do que a média dos casos analisados. Ainda que, em alguns casos, a situação de ameaça e vulnerabilidade de comunicadores que tenham se organizado dessa maneira tenha se mantido durante o processo.

Percebemos, por outro lado, que o manto de vulnerabilidade não atinge os promotores de justiça do Ministério Público, que afirmaram, em todos os casos, que a busca por uma solução legal para os crimes não os colocou em perigo e que não houve nenhum tipo de ameaça ou intimidação durante o processo judicial. Por isso, é muito importante que os membros do Ministério Público atuem proativamente, garantindo a segurança de testemunhas e realizando o controle externo da atividade policial.

3)

Dificuldade em estabelecer a relação do crime com o exercício da comunicação

Todos os casos de execução arbitrária de comunicadores deram origem a um inquérito policial na delegacia da circunscrição policial onde o crime foi cometido. Em alguns casos, delegacias especializadas em homicídios foram chamadas a somar esforços na elucidação do crime. Uma das principais dificuldades apontadas por delegados e promotores de justiça foi estabelecer relação entre a atividade profissional da vítima e o seu assassinato. Notadamente, os casos investigados por delegacias especializadas ou com apoio de órgãos especiais foram elucidados mais rapidamente e foram recolhidas provas mais fortes para instrução do processo criminal.

Delegados e promotores, em geral, consideram as denúncias e críticas realizadas pelos comunicadores como provável motivação dos crimes, mas não conseguiram afirmar essa suposição no inquérito policial. No entanto e ao contrário das autoridades, os informantes ouvidos, tanto testemunhas como outros comunicadores, parecem não ter dúvidas sobre essa relação. É um paralelo difícil de ser traçado, mas, sempre que um mandante foi capturado, a hipótese foi confirmada, sendo o crime encomendado em função das denúncias e críticas realizadas pelos comunicadores.

4)

Dificuldades na coleta de provas em crimes por encomenda e tempo de duração dos processos

Outro ponto de coincidência nos crimes de homicídio contra comunicadores foi sua premeditação. A totalidade das mortes que se pôde

apurar foi engendrada através de emboscada e, geralmente, por mais de um executor. São mortes encomendadas por um mandante a um pistoleiro ou assassino de aluguel. Na dinâmica padrão desses crimes, as vítimas foram alvejadas por diversos projéteis e sem possibilidade de defesa. Em um dos casos, uma arma de grosso calibre, utilizada para abater aeronaves, foi instalada na carroceria de uma picape e utilizada para assassinar um comunicador que se locomovia com carro blindado.

Na grande maioria dos casos, os executores se aproximaram em motocicletas enquanto as vítimas estavam chegando ou partindo de lugares que frequentavam regularmente, como suas residências, seu trabalho ou locais em que paravam para se alimentar. Imagens das motocicletas e dos executores são provas relativamente comuns nas investigações policiais. Em alguns casos, foram elementos que ajudaram na identificação dos executores. No entanto, geralmente as imagens são de qualidade baixa, não sendo possível para a perícia confirmar a numeração das placas, e, além disso, os pistoleiros não retiraram o capacete, o que impede sua identificação. Segundo testemunhas que solicitaram sigilo por temerem por suas vidas, em um dos casos analisados as imagens colhidas por diversas câmeras de segurança instaladas na cidade foram extraviadas após serem colhidas pela polícia. A família da vítima afirma que essas seriam provas essenciais para a elucidação do caso, que até hoje não foi solucionado.

De acordo com a lei processual brasileira, a autoridade policial tem 30 dias para encerrar as investigações sobre um crime que chega a seu conhecimento oficial. Nos casos aqui analisados, a maioria das investigações não foi concluída nesse prazo, sendo necessárias dilações posteriores. Essa prática não é ordinária apenas para homicídios cometidos contra comunicadores,

mas considerada normal no sistema de justiça criminal. No entanto, verificou-se que investigações muito longas não resultam na elucidação dos crimes porque os principais elementos de prova, como oitiva de testemunhas ou perícias técnicas, são eficazes somente quando colhidos imediatamente depois do crime. Os assassinatos que resultaram em ação criminal e condenação dos executores são aqueles em que as investigações foram concluídas com celeridade e o processo judicial foi analisado pelo Poder Judiciário em até 1 ano.

Dos 12 casos analisados, em somente cinco houve a abertura de uma ação penal no Judiciário, sendo que em três deles já houve sentença condenatória de ao menos parte dos envolvidos. Quando olhamos para o tempo de duração dos processos nesses cinco casos em que houve abertura de ação penal, em três deles pode-se considerar que o inquérito policial teve um tempo de duração razoável, próximo dos 30 dias previstos pela legislação. Em dois deles, no entanto, esse tempo foi muito superior ao estabelecido legalmente: em um deles foram 119 dias até a chegada do caso no Judiciário e no outro, 231 dias. Depois de chegar ao Judiciário, nos três casos em que houve condenação, a duração dos processos até a sentença foram de 513, 726 e 1402 dias.

Entre os outros sete casos analisados, que ainda estão na fase de investigações, a situação é preocupante: no mais recente deles, já se passaram mais de 600 dias sem que o caso tenha sido encaminhado para o Judiciário. No mais antigo, esse tempo de investigação já ultrapassou os 1700 dias.

Quando as investigações são encerradas, o inquérito policial é encaminhado ao Ministério Público para que um promotor de justiça dê início a uma ação penal, com a chamada “denúncia”. Nos casos em que os crimes foram denunciados, os promotores de justiça consideraram que o trabalho policial foi bem realizado e que even-

tuais problemas decorreram da dificuldade inerente de se investigar um crime planejado e que envolve a participação de diversas pessoas. Essa opinião é compartilhada também por outros comunicadores, que não conseguem perceber maneiras de mitigar seus riscos em um contexto de crimes premeditados executados por pistoleiros. Essa unanimidade sobre a dificuldade de evitar e, principalmente, de apurar crimes desse tipo reforçam a necessidade de desenvolver medidas que combatam a própria cultura da pistoagem no interior do país.

5)

Acesso à informação sobre o andamento das investigações

A publicidade dos casos não deve partir apenas das organizações de mídia, como jornais, rádios e blogs. Também as instituições do Estado devem assumir com responsabilidade a tarefa de disponibilizar informações sobre as investigações policiais e os processos judiciais. Na pesquisa, verificamos que existe uma dificuldade grande dos informantes não ligados ao mundo jurídico em obter informações sobre o crime e sua resolução pelo sistema de justiça, mesmo quando buscaram ativamente. Essa dificuldade atinge não só comunicadores e sociedade civil, mas também familiares. Esse déficit de informação gera um clima de fragilidade e prejudica que o trabalho jornalístico e o exercício da liberdade de expressão ocorram de modo satisfatório.

De modo geral, o acesso a essas informações tem sido um desafio nesse tipo de pesquisa. Para os relatórios anuais sobre as violações à liberdade de expressão, produzidos pela ARTIGO 19, nossa equipe de pesquisa encontra grandes dificuldades em obter informações gerais sobre o andamento das investigações ou as linhas in-

vestigativas consideradas pelas autoridades policiais. Além disso, a própria falta de disposição das autoridades em dar alguma resposta a isso dificulta o controle social sobre as autoridades e o debate público sobre esse tipo de violação.

6)

Seletividade penal

Em cinco dos 12 casos de execução de comunicadores investigados, houve abertura de uma ação penal. Além disso, verificou-se que os acusados quase sempre eram os executores, não os autores intelectuais do crime. Isso demonstra que as estruturas criminosas dificilmente são depuradas com a atuação institucional da polícia e do Ministério Público, sendo imunizadas de responsabilização judicial criminal.

Esse fenômeno não ocorre apenas nas execuções de comunicadores, mas é uma constante no sistema de justiça, evidenciando uma seletividade estrutural. Enquanto os executores, pessoas de classes sociais mais baixas e distantes de instâncias de poder, eventualmente são punidos, as decisões condenatórias dificilmente atingem quem encomenda o crime.

Os mandantes desses crimes de pistoagem são praticamente intocáveis, só sendo ameaçados de responsabilização quando o caso ganha grande repercussão e uma resposta precisa ser dada. São exceções que justificam a regra. Assim, mantém-se as redes criminosas, o poder por meio da força, favorecendo um ambiente propício a novos atentados contra comunicadores. Não há políticas públicas que preservem a liberdade de expressão e não há responsabilização dos mandantes nos casos individuais.

O contexto estrutural da seletividade

Um elemento importante para refletir sobre a efetividade do direito penal para resolução de problemas sociais diz respeito à maneira seletiva como o sistema de Justiça opera. Ao observarmos, por exemplo, o encarceramento em massa em curso no Brasil, que possui a quarta maior população carcerária no mundo⁶, verificamos que a população carcerária é majoritariamente não branca e pobre. Além disso, vê-se que esse grande encarceramento não diminui a quantidade de crimes nem aumenta a segurança nas ruas. Esse processo sugere, na verdade, o uso do direito penal como uma forma de controle social exercido de maneira seletiva.

Podemos afirmar que a seletividade é o traço mais marcante do sistema de justiça criminal. Esforços no sentido de punir mais ou punir melhor são ineficazes porque insistem em uma visão ideológica do direito penal, desconectada com a realidade. Não defendemos, com isso, uma ausência de responsabilização, mas acreditamos que discutir o problema da violência letal contra comunicadores apenas para exigir punição não nos levará onde precisamos chegar.

Entender essa dinâmica do poder de punir é importante para conhecer seus

limites. Como observado durante a pesquisa, raras as exceções, pessoas poderosas que encomendaram os crimes não são molestadas pela polícia, não são acusadas pelo Ministério Público e não são condenadas pelo Judiciário. Não se trata de uma condição específica brasileira, nem se pode atribuir esse resultado apenas a defeitos ou falhas do processo criminal. Trata-se de um modo de operação estrutural, diretamente relacionado com as origens do direito penal e que se verifica ao redor do mundo.

Portanto, a punição dos criminosos, apesar de trazer a sensação de Justiça, não é suficiente para garantir a vida dos jornalistas ou a liberdade de expressão. Problemas complexos não possuem soluções simples. É necessário investir em políticas públicas capazes de prevenir as mortes e gerar efetiva segurança para todas as pessoas.

Não existe um caminho único para isso, mas certamente a solução incluiu a participação coletiva em ações preventivas, o controle externo e interno das polícias, a pressão das mídias comerciais e independentes, e o permanente interesse e acompanhamento da sociedade em um ambiente seguro e democrático.

6 <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>

7)

Novas execuções de comunicadores

Durante nossa investigação, não foi raro que fossemos apresentados pelos nossos informantes a novos casos de execuções de comunicadores. Muitas mortes ocorreram na mesma região de crimes anteriores, evidenciando que pessoas ainda estão em perigo por exercerem um jornalismo investigativo e contrariarem interesses de grupos criminosos.

Não foi possível registrar esses novos casos para o presente relatório, pois nosso interesse principal foi verificar o que ocorreu com os homicídios de comunicadores que foram denunciados pela ARTIGO 19 em momentos anteriores e, portanto, somente analisamos casos de 2012 a 2014, o que permitiu um intervalo de tempo suficiente para o trânsito do caso nas várias instituições legais que permeiam o sistema criminal. No entanto, esses novos casos serão objeto de outros relatórios da ARTIGO 19, de modo que não serão esquecidos. A resolução de todos os casos e a criação de um ambiente seguro para a liberdade de expressão no Brasil são objetivos prioritários para a ARTIGO 19.



- 3 -

OS

CASOS

-



SITUAÇÃO DOS CASOS

INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS

***** (6 CASOS)

INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO

* (1 CASO)

INVESTIGAÇÃO DE INÍCIO

A UMA AÇÃO PENAL

** (2 CASOS)

AÇÃO PENAL GEROU SENTENÇA

*** (3 CASOS)



Nome:

RODRIGO NETO FARIA

Cidade/UF:

IPATINGA / MG

Data do homicídio:

08/03/2013

Atividade:

JORNALISTA

Dados do processo:

AÇÃO PENAL GEROU SENTENÇA

(processo nº: 0066365-79.2013.8.13.0313)

Rodrigo era um comunicador profissional residente e atuante em Ipatinga, uma cidade com cerca de 260 mil habitantes localizada na região do Vale do Aço, Minas Gerais. Seu sonho era ser delegado de polícia, tendo cursado direito para isso. Trabalhou em programas policiais primeiro no jornal “Diário do Aço”, depois na rádio “Itatiaia” e, mais recentemente, na rádio “Vanguarda”. Também teve atuação como assessor de imprensa na prefeitura. No entanto, sua atividade mais marcante se dava em um pequeno jornal fundado por ele próprio, com tiragem impressa e virtual, onde realizava investigações jornalísticas para cobrar solução de crimes. Segundo um comunicador da região: “Rodrigo trabalhava no combate à impunidade de casos não resolvidos na cidade e era esforçado para atingir o resultado do seu trabalho.” Inclusive, ele estava escrevendo um livro em parceria com um jornal sobre crimes não resolvidos envolvendo policiais.

No dia 7 de março de 2013, Rodrigo trabalhou normalmente na rádio. Segundo pessoas próximas, após o trabalho ele fez sua mudança e estava feliz pelo novo lar. Quando deixava os amigos em casa, parou em um restaurante, ainda acompanhado de um deles. Por volta das 00:27 do dia seguinte, ao sair do restaurante, Rodrigo foi executado a tiros em uma emboscada, com perfurações nas costas, no peito e na cabeça. O ami-

go que o acompanhava sofreu grande risco de morte, sendo vários os disparos contra ele. Consta o seguinte em relatório para o Júri: “Na mesma ocasião, o 1º agente atirou em direção à L.H.O.O., para assegurar a impunidade do primeiro homicídio, somente não exterminando esta vítima por circunstâncias alheias à sua vontade.”

Segundo seu colega de trabalho, o radialista Adair Alves da Rocha, Rodrigo não se sentia ameaçado ou não comentava as ameaças para proteger seus amigos. Após a execução, o trabalho investigativo terminou e o jornal deixou de circular. Adair destacou que: “Rodrigo era um cara querido no Vale do Aço, era um cidadão respeitável, por isso uma resposta [sobre o crime] deve ser dada ao povo da cidade.”

As investigações policiais, bem embasadas por laudos periciais e acompanhadas por órgãos especiais, demonstraram que Alessandro Neves Augusto, conhecido como Pitote, se passava por policial civil, tendo acesso a delegacias e viaturas de polícia. Segundo o inquérito, Alessandro, na garupa de uma moto pilotada por terceiro não identificado, surpreendeu Rodrigo sorrateiramente e pelas costas, fugindo em seguida pelo itinerário que havia sido previamente traçado pelo coautor do crime Lúcio Lírio Leal. Reforçando a tese do homicídio premeditado, um automóvel de propriedade de Lúcio e dirigido por

Alessandro passou vagorosamente pelo local apenas 10 minutos antes do crime. Além disso, mais de 100 ligações mútuas entre os dois foram descobertas antes e imediatamente depois da execução.

O promotor de justiça do caso, Dr. Francisco Angelo Silva Assis, em entrevista para a ARTIGO 19 afirmou que ainda não há provas contundentes, mas os elementos convergem para afirmar que houve participação de policiais e a existência de um mandante ainda está sendo investigada. Uma forte suspeita é que havia em operação um grupo de extermínio na região, inclusive, o executor de Rodrigo, quando foi preso, trazia consigo o nome de uma pessoa que também denunciava crimes não solucionados e que, provavelmente, seria também executada pelo pistoleiro. Embora falem provas definitivas sobre a tese de um grupo de extermínio, extrai-se o seguinte da sentença de Pronúncia dos acusados: “Consta que os homicídios foram perpetrados em ação típica de grupo de extermínio, do qual os acusados são integrantes, bem como em decorrência da função de jornalista criminal exercida por [Rodrigo].”

Ambos os acusados foram julgados em 1ª instância e estão presos. Alessandro foi condenado a 16 anos de prisão em junho de 2015, e Lúcio a 12 anos, em agosto de 2014. O processo está em fase de apelação.



Nome:

WALGNEY ASSIS CARVALHO

Cidade/UF:

CORONEL FABRICIANO / MG

Data do homicídio:

14/04/2013

Atividade:

FOTÓGRAFO

Dados do processo:

AÇÃO PENAL GEROU SENTENÇA

(processo nº 0065791-25.2013.8.13.0194)

Walgney era colega profissional de Rodrigo Neto e há fortes indícios que as execuções estejam relacionadas. Ele era fotógrafo e trabalhava como freelancer no jornal “Vale do Aço”, entretanto, tinha residência na cidade de Coronel Fabriciano, município mineiro vizinho de Ipatinga com cerca de 110 mil habitantes.

Ele foi morto a tiros na noite do dia 14 de abril de 2013, passados 37 dias do assassinato de seu colega, pelo mesmo pistoleiro. A dinâmica do crime repete alguns elementos já observados, como a emboscada e a utilização de motocicleta. Segundo consta no processo, “o acusado, imbuído de intenção de matar, mediante recurso que dificultou a defesa da vítima e com o fim de assegurar a impunidade de outro crime, desferiu disparos de arma de fogo contra a vítima Walgney (...)” Novamente, os autos fazem menção à atuação de grupo de extermínio no Vale do Aço, embora a hipótese não tenha sido demonstrada em juízo. O exame balístico, através da análise por microcomparação dos 3 projetis que mataram Rodrigo e dos 2 projetis que vitimaram Walgney, concluiu que os tiros foram disparados pela mesma arma.

Segundo informações do Ministério Público, o executor, Alessandro Neves Augusto, foi condenado em primeira instância em agosto de 2015 a 13 anos de prisão, pena mantida mesmo após recurso. Não há informações sobre o mandante do crime.



Nome:

MAFALDO BEZERRA GOIS

Cidade/UF:

JAGUARIBE / CE

Data do homicídio:

22/02/2013

Atividade:

RADIALISTA

Dados do processo:

INVESTIGAÇÃO DEU INÍCIO A UMA AÇÃO PENAL

A execução de Mafaldo foi encomendada de dentro da prisão por Dyones Nunes Soares (processo nº 0005694-24.2013.8.06.0107) e executada por Gledson José da Silva Lima e Matheus Pereira de Aquino (processo nº 0008579-06.2016.8.06.0107)

Mafaldo era um radialista da pequena cidade cearense de Jaguaribe, com população de cerca de 35 mil habitantes. Conhecido por noticiar grupos de criminosos na região, ele trabalhava na rádio “Rio Jaguaribe” e já havia sido ameaçado anteriormente, embora não tenha informado oficialmente a polícia.

Conforme nos relatou um informante, a região onde ocorreu o crime é conhecida desde a década de 1970 como área ativa de pistolagem. Nos anos 2000 um famoso radialista de nome Nicanor Linhares foi executado. Mesmo sendo uma das maiores audiências da região, o crime nunca foi solucionado. A pessoa ouvida pela ARTIGO 19 disse que não se sentia segura ao exercer a atividade de comunicador na região: “predomina a agressividade verbal, a violência simbólica e até a morte”, concluindo que há uma tentativa deliberada de abafar esses casos.

No dia 22 de fevereiro de 2013, quando se deslocava para o trabalho, Mafaldo foi atingido por cinco disparos de arma de fogo. As investigações policiais tiveram êxito em identificar dois pistoleiros, que se utilizaram de uma motocicleta para o crime. Muitos esforços foram empreendidos, tendo a Secretaria de Segurança Pública do Ceará determinado uma atuação conjunta entre as polícias civil e militar. Também o Ministério Público, através do GAECO (Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas), participou ativamente do caso.

A execução de Mafaldo foi encomendada de dentro da prisão por Dyones Nunes Soares e executada por Gledson José da Silva Lima e Matheus Pereira de Aquino. Segundo o promotor de justiça Dr. Edilson Izaías de Jesus Jr., todos os acusados estão presos preventivamente. No entanto, o programa policial que era apresentado por Mafaldo foi extinto.



Nome:

PEDRO MIGUEL DE LANCASTRE
MONTENEGRO PALMA

Cidade/UF:

MIGUEL PEREIRA/RJ

Data do homicídio:

13/02/2014

Atividade:

JORNALISTA

Dados do processo:

INQUÉRITO POLICIAL EM ANDAMENTO

Pedro Palma era um jornalista e possuía seu próprio jornal, o “Panorama Regional”. Residia e trabalhava em Miguel Pereira, um município do estado do Rio de Janeiro com cerca de 25 mil habitantes, onde realizava duras críticas à administração pública. Entre outras coisas, Pedro investigava com profundidade esquemas de corrupção no município, como as licitações para compra de remédios. Em contato com familiares, a ARTIGO 19 ouviu que Pedro era uma pessoa muito querida na cidade e pensava em se tornar político. Tanto a esposa quanto a filha do comunicador não moram mais em Miguel Pereira por temerem por suas vidas.

Muitas ameaças foram feitas contra Pedro. No caso mais grave, após denunciar uma pessoa que utilizava identidade falsa, esta foi a seu escritório com intenção de cometer um assassinato, mas não conseguiu. O caso foi informado à polícia, mas nenhuma medida foi tomada. Depois disso, Pedro tomou diversas precauções de segurança e adotava protocolos constantes de comunicação para minimizar os riscos. Nada disso foi suficiente.

No dia 13 de fevereiro de 2014, Pedro foi executado a tiros quando chegava em casa. Uma câmera de segurança gravou o executor se apro-

ximando em uma motocicleta, mas não foi possível identificá-lo pelas imagens. Inicialmente, o caso foi registrado na delegacia da cidade, mas logo em seguida foi assumido pela Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense, uma delegacia especializada.

Em entrevista para a ARTIGO 19, o promotor de justiça Dr. Bruno Gaspar de Oliveira Côrrea disse que muitas linhas investigativas foram tentadas, mas como as denúncias realizadas pela vítima envolviam muitas pessoas a investigação se tornou extremamente complexa. No entanto, acredita que, após um esforço mais recente em conjunto com o delegado do caso, será possível identificar o executor e levar o caso à Justiça até o final de 2016.

As denúncias realizadas por Pedro ajudaram o Ministério Público a deflagrar a Operação Ícaro, para investigar e repreender atos de improbidade administrativa. A operação, que contou com 120 policiais civis e dezenas de mandados de busca e apreensão, além de quatro de prisão preventiva, teve como objetivo apurar crimes de corrupção ativa e passiva, frustração do caráter competitivo de licitações e associação criminosa. A operação deu origem a um processo judicial que ainda está em andamento.



Nome:

GEOLINO LOPES XAVIER

Cidade/UF:

TEIXEIRA DE FREITAS/BA

Data do homicídio:

27/02/2014

Atividade:

RADIALISTA

Dados do processo:

**INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS**

Gel Lopes, como era conhecido, era radialista desde 1989 e um dos mais tradicionais repórteres policiais de Teixeira de Freitas, uma cidade baiana com aproximadamente 160 mil habitantes. Seu último trabalho foi como diretor do site “Portal N3”, tendo atuado também como apresentador de televisão e vereador do município entre os anos 2004 e 2008. Segundo informações, antes de morrer se preparava para tentar novamente um cargo político, desta vez como deputado federal.

Na noite do dia 27 de fevereiro de 2014, Geolino foi executado a tiros quando dava carona para um colega de trabalho. Com o automóvel ainda parado, outro veículo se aproximou, descendo uma pessoa com o rosto coberto que efetuou diversos disparos contra a vítima. A namorada de Geolino, que também estava no veículo, foi alvejada, mas sobreviveu. O carro onde estava possuía identificação do Portal N3.

Até hoje, as circunstâncias da morte do comunicador permanecem obscuras. Segundo os informantes da ARTIGO 19, que preferiram não se identificar por temor de colocarem suas vidas em risco, diversas imagens de circuitos de segurança que poderiam ajudar na elucidação do caso foram extraviadas. Há suspeitas não confirmadas de que a investigação policial estaria sendo manipulada. Em contato com o membro do Ministério Público baiano, Dr. Gilberto Ribeiro de Campos, fomos informados que até hoje o inquérito se encontra na delegacia. O promotor não tinha conhecimento das linhas investigativas, restringindo-se a dizer que a autoria do crime ainda era ignorada.



Nome:

MARCOS DE BARROS LEOPOLDO GUERRA

Cidade/UF:

UBATUBA/SP

Data do homicídio:

24/12/2014

Atividade:

BLOGUEIRO

Dados do processo:

**INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS**

O comunicador Marcos Guerra, de 51 anos, mantinha o blog “Ubatuba Cobra” desde 2005, em que relatava problemas da cidade e fazia críticas às autoridades locais. Ubatuba é uma cidade do litoral norte de São Paulo, com cerca de 85 mil habitantes. Segundo um informante, Marcos era conhecido por suas opiniões polêmicas e por ser incisivo nas críticas aos políticos, tendo denunciado, inclusive, prefeitos e vereadores.

Marcos foi executado em casa na madrugada do dia 24 de dezembro de 2014. Ele estava em casa acompanhado do pai, quando foi alvejado por 3 disparos, que o atingiram no rosto, no tórax e no abdômen, levando-o à óbito no local. Os vizinhos afirmam que dois homens saíram da casa e fugiram em uma motocicleta logo após os disparos. Nada foi levado do local.

O delegado Fausto Cardoso disse, à época, que não havia pistas sobre os criminosos, mas considerava a hipótese de que a execução tenha relação com sua atividade como blogueiro. Segundo testemunhas ouvidas nas investigações, Marcos sofria ameaças constantes, embora não tenha comunicado oficialmente à polícia.

Atualmente, o inquérito policial permanece na delegacia original. Familiares da vítima ainda se sentem muito ameaçados e buscaram a reclusão como forma de proteção. A ARTIGO 19 tentou contato com a delegacia de Ubatuba, mas não conseguiu entrevistar a atual delegada responsável pelo caso.



Nome:

MÁRIO RANDOLPHO MARQUES LOPES

Cidade/UF:

BARRA DO PIRÁI/RJ

Data do homicídio:

09/02/2012

Atividade:

BLOGUEIRO

Dados do processo:

**INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS**

Mário Randolpho era blogueiro e mantinha alguns veículos na internet, como os blogs “Boca Maldita Online” e “Vassouras na Net”. Morava originalmente em Vassouras, tendo se mudado para o município vizinho de Barra do Piraí após um atentado contra sua vida. Barra do Piraí é um pequeno município do interior do Rio de Janeiro, contando com cerca de 97 mil habitantes.

Mário foi vítima de várias tentativas de homicídio. Em uma delas foi jogada uma bomba dentro de sua casa, em outra, homens tentaram atropelá-lo quando pilotava sua motocicleta, causando um acidente não fatal. A principal e última tentativa de homicídio ocorreu pouco antes da sua execução. O jornalista sobreviveu milagrosamente após os executores invadirem sua casa e alvejá-lo por 5 disparos quando estava deitado e de costas. Um dos projetis ficou alojado na cabeça do jornalista.

Mesmo tendo sofrido diversos atentados, Mário não interrompeu seu trabalho investigativo. Logo depois de se reabilitar da última tentativa de homicídio, foi visto investigando uma obra da prefeitura e fez denúncias contundentes em uma rádio local sobre quem seriam as pessoas que o queriam morto. No dia 9 de fevereiro de 2012, o comunicador foi sequestrado na sua casa em Barra do Piraí, junto com sua companheira, a professora Maria Aparecida Guimarães. Eles foram levados até uma estrada isolada no município e mortos a tiros.

Segundo um colega de trabalho, Mário era um jornalista destemido e acumulava inimigos, e, embora as autoridades policiais tenham se aplicado na resolução do crime, o caso foi colocado em segredo de justiça e várias medidas suspeitas foram adotadas. Em uma delas, por exemplo, tal colega afirma que o delegado de polícia foi impedido de ter acesso aos exames periciais. Até hoje, o caso não foi solucionado.



Nome:

PAULO ROBERTO CARDOSO RODRIGUES

Cidade/UF:

PONTA PORÃ/MS

Data do homicídio:

13/02/2012

Atividade:

JORNALISTA

Dados do processo:

**INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS**

Paulo Rocaro, como era conhecido o jornalista, morava e trabalhava em Ponta Porã, uma cidade fronteiriça com o Paraguai, localizada no Mato Grosso do Sul, com cerca de 78 mil habitantes. Era chefe de redação do “Jornal da Praça” e também escrevia sobre política e questões policiais para seu blog “Mercosul News”. Ele participava da cena política da cidade e já escrevera um livro sobre casos de execuções por grupos de extermínio na região. De acordo com seu amigo e também jornalista, Sebastião Neves Prado, Paulo era uma pessoa muito querida e respeitada.

Ponta Porã não é uma cidade como as outras. Por ser localizada na fronteira, sofre gran-

de impacto do crime organizado, principalmente das quadrilhas de tráfico de drogas. Um de nossos informantes afirmou que, em geral, pessoas de poder e influência costumam frequentar os mesmos espaços sociais de grandes criminosos. Além disso, a cidade brasileira e sua vizinha paraguaia são conhecidas pelo alto número de execuções arbitrárias, principalmente contra comunicadores locais.

No dia 13 de fevereiro de 2012, Paulo Rocaro foi executado quando dirigia seu automóvel. Os executores se aproximaram em uma motocicleta e dispararam 16 tiros a queima roupa com os veículos ainda em movimento. Paulo foi atingido na barriga e não resistiu aos ferimentos. Os executores fugiram sem serem identificados, pois a motocicleta não tinha placa e a dupla usava capacete. De acordo com os informantes da ARTIGO 19, os moradores de Ponta Porã estão convencidos de que se trata de um homicídio ligado às atividades jornalísticas da vítima.

A família do jornalista ainda vive com grande insegurança, tendo abandonado a cidade para viver em outro estado. Segundo um parente, Paulo nunca havia recebido ameaças anteriormente e mantinha uma rotina, costumando trabalhar até tarde em seu escritório no centro da cidade. O ex-presidente do sindicato dos jornalistas profissionais de Mato Grosso do Sul, Geraldo Duarte Ferreira, disse-nos que Paulo acreditava em uma mídia comprometida e dizia que “a caneta é minha arma e o bloco de papel é meu escudo.”

O inquérito sobre o homicídio ainda não foi concluído e nem foram apontados os possíveis mandantes. As pessoas temem buscar solução para o crime pois a região de Ponta Porã é de grande letalidade por pistolagem. Depois do crime, o blog pessoal da vítima, onde o jornalista realizava muitas das suas denúncias, deixou de existir.



Nome:

ALDENÍSIO DÉCIO LEITE DE SÁ

Cidade/UF:

SÃO LUIS/MA

Data do homicídio:

23/04/2012

Atividade:

BLOGUEIRO

Dados do processo:

AÇÃO PENAL GEROU SENTENÇA

(processo nº N^o 20550-43.2012.8.10.0001)

Décio trabalhava em um grande jornal, chamado “O Estado do Maranhão”, mas também mantinha seu próprio blog na internet, o “Blog do Décio”, onde investigava esquemas ilegais praticados por criminosos e políticos. O jornalista também havia denunciado crimes de desvio de recursos públicos e extorsões envolvendo agiotas. Em 2009, denunciou um grande esquema de roubo de veículos, que resultou em um suspeito preso pela Polícia Federal e outro foragido. Uma autoridade a quem a ARTIGO 19 teve acesso afirmou que “devido às suas publicações no blog, o jornalista incomodava há muito tempo essa quadrilha e por isso foi tramada a sua morte.”

A execução de Décio foi planejada e executada por um consórcio criminoso. A emboscada ocorreu na noite do dia 23 de abril de 2012. Ele foi morto em um bar de São Luís, cidade com mais de 1 milhão de habitantes e capital do Maranhão. Sem que houvesse chance de defesa, Jhonathan de Souza Silva saltou da garupa da motocicleta pilotada por Marcos Bruno Silva de Oliveira e desferiu 5 disparos contra a vítima, fugindo em seguida. Décio deixou filhos pequenos e esposa grávida.

As investigações policiais foram exitosas em elucidar o crime, tendo o assassino confessado e ajudado a denunciar outras 10 pessoas. O inquérito aponta que a morte do jornalista aconteceu em função de sua atividade investigativa à frente de seu blog pessoal. O delegado responsável pelas investigações afirma que a morte de Décio foi motivada por uma matéria onde ele relacionava a morte de Fábio Brasil, em Teresina do Piauí, com a agiotagem no Maranhão. Um colega de redação da vítima revela que até a elucidação do crime, pensava-se que tinha sido encomendado por policiais locais,

que já haviam ameaçado o jornalista em razão de seus posicionamentos. Ele também relata que, após a execução, o clima na região foi de terror: “alguns jornalistas foram ameaçados e outros se sentiram intimidados para o exercício do jornalismo.”

O crime foi encomendado pelo empresário Gláucio Alencar Pontes Carvalho. Também participaram, entre outros, o pai do empresário e um capitão da polícia militar, que teria contratado os executores e fornecido a arma do crime. Jhonathan e Marcos foram julgados e condenados por homicídio qualificado e formação de quadrilha. Foi montado um forte esquema de segurança para os jurados e testemunhas, estas últimas temendo, inclusive, prestar seus depoimentos na presença dos acusados. De 11 pessoas denunciadas pela polícia como parte do consórcio para matar Décio, duas foram condenadas e estão cumprindo pena. Cinco foram “despronunciadas”, ou seja a ação penal contra elas não teve continuidade. Uma delas teve a denúncia contra ela anulada e outras três aguardam julgamento de recursos.

Embora o sistema de justiça tenha dado alguma resposta à sociedade, essa resposta ainda não foi plenamente satisfatória. Além disso, permanece a insegurança dos comunicadores na região. Em entrevista para a ARTIGO 19, o blogueiro Luís Cardoso diz que ainda são constantes as ameaças contra comunicadores na região e que, mesmo havendo registro oficial na delegacia de polícia, nada é feito. No entanto, sente que a resolução do crime e posteriores condenações criminais favoreceu a liberdade de expressão: “quem tinha qualquer dúvida sobre assassinar um blogueiro, recuou.”



Nome:

VALÉRIO LUIZ DE OLIVEIRA

Cidade/UF:

GOIANIA/GO

Data do homicídio:

05/07/2012

Atividade:

RADIALISTA

Dados do processo:

INVESTIGAÇÃO DEU INÍCIO A UMA AÇÃO PENAL

Valério era um jornalista esportivo muito conhecido em Goiânia, capital de Goiás que conta com quase 1 milhão e meio de habitantes. Era um profissional com 35 anos de carreira e muito respeitado, que no momento de sua execução trabalhava para a rádio “Jornal 820AM” e fazia um programa televisivo na PUC TV. Seus colegas da rádio afirmam que a vítima não era uma pessoa de meias palavras, fazendo denúncias sempre muito contundentes. Antes de sua morte, Valério vinha criticando duramente a diretoria do time de futebol “Atlético Club Goianiense”.

De acordo com o filho do jornalista, o advogado Valério Luiz Filho, seu pai “era conhecido como ‘o mais polêmico do rádio’ por não medir palavras nas ácidas críticas que dirigia às gestões dos cartolas goianos; citava nomes e fatos concretos, fugindo dos comentários genéricos adotados por outros profissionais.” Um colega da rádio afirma que Valério nunca comentou sobre a ocorrência de ameaça de morte, mas que ameaças são frequentes entre os profissionais que cobrem futebol: “É comum os comentaristas receberem cartas nervosas e chateadas dos ouvintes. Provavelmente, Valério recebeu algum tipo de ameaça, mas achou que fosse uma ameaça comum, como as demais.” Um diretor do Sindicato dos Radialistas de Goiás que acompanhou o caso, afirma que além das críticas feitas à diretoria do clube e à má fase do Atlético, Valério ainda teria

apontado a existência de uma suposta “compra e venda” de resultados no campeonato.

O jornalista foi morto na tarde do dia 5 de julho de 2012 ao sair de seu local de trabalho. O executor, o cabo da polícia militar Ademá Figueiredo Aguiar Filho, desferiu-lhe seis disparos, fugindo em seguida. Segundo relato de uma testemunha, a primeira equipe da polícia militar a chegar no local intimidou trabalhadores de uma construção próxima, que poderiam “ter visto demais”.

A ação teve participação de outras três pessoas, que repartiram entre si tarefas necessárias para a emboscada, como espreita no local do crime e fornecimento da motocicleta. Além disso, o inquérito policial, concluído após 8 meses de investigações, foi bem sucedido ao identificar o mandante do assassinato, Maurício Borges Sampaio. Maurício havia sido uma pessoa do círculo pessoal da vítima, mas a amizade terminou quando o jornalista começou a endurecer as críticas ao Atlético, clube onde Maurício exercia grande influência e ocupava a vice-presidência.

Em agosto de 2014, a ação penal contra todos os acusados foi admitida, sendo essa decisão confirmada pelo Tribunal de Justiça de Goiás em abril de 2015. Inconformados, os acusados interpuseram diversos recursos. Atualmente, está sendo apreciado o último recurso no STJ e a previsão é que até 2017 os réus sejam submetidos a julgamento popular.



Nome:

LUIS HENRIQUE GEORGES

Cidade/UF:

PONTA PORÃ/MS

Data do homicídio:

04/10/2012

Atividade:

PROPRIETÁRIO DE VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO

Dados do processo:

**INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS**

Luis Henrique ou simplesmente Tulu, como era chamado, vivia em Ponta Porã e era um empresário que atuava em diversos segmentos, inclusive, sendo o proprietário do “Jornal da Praça”. Esse é o mesmo jornal onde Paulo Rocaro, um comunicador da cidade morto no mesmo ano, trabalhava antes de ser executado. Os dois homicídios parecem estar relacionados, embora as investigações policiais de ambos os casos ainda não permitam fazer essa afirmação. Além disso, são fortes os indícios de que as denúncias e posicionamentos adotados em seu veículo de imprensa tenham motivado o crime.

Este é um caso marcado pela violência. A execução ocorreu no dia 04 de outubro de 2012, com emprego de excepcional poder de fogo. Luis Henrique possuía veículo blindado e segurança particular. A abordagem foi feita por uma picape que se posicionou, ainda em movimento, à frente do veículo da vítima, alvejando-lhe com cerca de 30 disparos de arma de grosso calibre. De acordo com um informante, os disparos foram feitos por um fuzil ponto 50, arma que em guerra é utilizada para neutralizar ataques aéreos. Na mesma ação, dois funcionários que acompanhavam o empresário foram atingidos: Felipe Neri Vera não resistiu aos ferimentos, mas Ananias Duarte conseguiu sobreviver. Para preservar sua vida, a família de Ananias o retirou do país.

O inquérito policial ainda não foi concluído. O delegado responsável tem várias linhas de investigação, entre as quais uma briga familiar ou questões ligadas ao tráfico de drogas na região. Por outro lado, seu jornal era uma poderosa ferramenta de comunicação que contrariava interesses políticos de seus adversários. Por exemplo, a reportagem de capa, no dia do violento crime, denunciava um dos candidatos à prefeitura da cidade. Esse fato, em conjunto com a execução de seu editor-chefe no mesmo ano, não nos permite descartar a hipótese de um atentado contra a liberdade de expressão.



Nome:

EDUARDO CARVALHO

Cidade/UF:

CAMPO GRANDE/MS

Data do homicídio:

21/11/2012

Atividade:

JORNALISTA

Dados do processo:

**INVESTIGAÇÕES INEFICIENTES
OU INCONCLUSIVAS**

Eduardo foi o terceiro comunicador executado no Mato Grosso do Sul no ano de 2012 que a ARTIGO 19 monitorou. Ele residia e trabalhava na capital Campo Grande, e era coproprietário do jornal “Última Hora News”. Eduardo era policial militar aposentado e sofria ameaças constantes em sua atuação como comunicador. Em seu jornal, fazia denúncias sobre irregularidades em prefeituras da região, tendo exposto casos de corrupção e desvio de recursos públicos. Pouco antes de morrer, havia publicado textos denunciando tráfico de influências e abuso de autoridade. Ele também mantinha uma coluna policial em seu site.

Alguns informantes disseram à ARTIGO 19 que Eduardo era um profissional polêmico. Contra ele foram registradas diversas ocorrências por calúnia, difamação e injúria, já tendo sido instado a retirar de seu site material considerado ofensivo pela justiça. Na pesquisa, buscamos adotar critérios objetivos sobre atentados letais contra comunicadores, não nos cabendo nenhum juízo de valor sobre o conteúdo de suas matérias e opiniões jornalísticas. A resolução desta dimensão cabe aos ofendidos em contestação judicial e, sendo o caso, uma reparação civil. Consideramos, nesta pesquisa, que quando um comunicador é executado arbitrariamente por suas críticas e denúncias ocorre uma grave violação à liberdade de expressão.

O crime ocorreu às 22:40 do dia 21 de novembro de 2012. O proprietário do “Última Hora News” foi assassinado ao chegar em casa com sua esposa. Foram 5 tiros disparados por dois homens que estavam em uma motocicleta. Sua esposa conseguiu sobreviver. O inquérito policial aberto na 3ª Delegacia de Polícia de Campo Grande ainda não foi concluído.

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA E OS DIREITOS HUMANOS

A Constituição brasileira de 1988 optou por colocar como pedra angular de todo o ordenamento jurídico nacional a categoria de direitos conhecida como direitos humanos. Ao se assegurar que tais direitos não possam ser emendados ou abolidos, a Constituição conferiu aos direitos e garantias individuais uma posição singular.

Para o sistema internacional, os atos internos dos Estados estão sujeitos à supervisão dos órgãos internacionais de proteção quando, no exame de casos concretos, verificam sua inconformidade com as obrigações contrárias em organismos multilaterais. Além disso, as normas internacionais que consagram e definem claramente um direito individual, passível de reclamação ante um tribunal ou juiz nacional, são diretamente aplicáveis. O descumprimento dessas obrigações leva à responsabilização internacional do Estado, por atos ou omissões, seja do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário.

A Constituição atribui aos tratados internacionais de direitos humanos, ratificados pelo Brasil, o status de norma constitucional, além disso, é ela a base principal e irradiadora de toda e qualquer ação estatal. Por isso, toda interpretação jurídica deve ser uma interpretação constitucional, baseada em princípios e normas desse texto maior. Partindo da primazia constitucional, encontramos como fundamento da República Federativa do Brasil, no art. 1º, o princípio da dignidade da pessoa humana, assim como, no art. 4º, o princípio da prevalência dos direitos humanos como norteador das relações internacionais do Brasil.

GARANTIAS DO DIREITO À VIDA

Além das garantias constitucionais no Brasil, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos em seu artigo 6º, assim como a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em seu artigo 4º, estabelecem que os Estados têm obrigação de prevenir, proteger, respeitar e garantir o direito à vida. Ambos os instrumentos internacionais foram ratificados pelo Brasil em 1992. Além disso, o governo brasileiro reconheceu a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 1998.

O direito à vida é uma norma de direito internacional e forma parte de um núcleo inderrogável de direitos que não podem ser suspensos em nenhuma situação, incluindo em casos de emergência.⁷ As obrigações dos Estados derivadas do direito à vida pressupõem não apenas que nenhuma pessoa pode ser privada de sua vida arbitrariamente, mas também requerem que os Estados tomem todas as medidas apropriadas para proteger e preservar esse direito.

O direito à vida implica duas obrigações específicas: uma material e uma de procedimento.⁸ Ao mesmo tempo que o Estado tem a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para prevenir a privação criminosa da vida, deve também investigar adequadamente todo homicídio que chegue ao conhecimento oficial, de modo a desconstruir continuamente o manto de imunização seletiva que reveste certos grupos e pessoas de poder, dinheiro e influência.

7 Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso comunidade Sawhoyamaya vs. Paraguay, parágrafo 150 e caso Massacres de Ituango vs. Colombia, parágrafo 128, entre outros.

8 Relatório para o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, do Relator especial de execuções extrajudiciais, sumárias ou arbitrarias, em 01/04/2014, A/HRC/26/36, parágrafo 46.

- 4 -

PADRÕES INTERNACIONAIS

DE DIREITOS HUMANOS

E OBRIGAÇÕES DO BRASIL

DIREITO À LIBERDADE DE EXPRESSÃO E PROTEÇÃO DE COMUNICADORES

Quando falamos em letalidade de comunicadores, não é possível entender as obrigações assumidas pelo Brasil sem recorrer a outras normativas internacionais, principalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (1948), que em seu artigo 19 anuncia o direito à livre expressão de ideias:

“Toda pessoa tem direito à liberdade de opinião e expressão; este direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e ideias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.”

Em setembro de 2012 o Conselho de Direitos Humanos da ONU aprovou, por consenso, a Resolução A/HRC/21/12, também sobre a segurança de jornalistas, onde condenou com veemência os ataques e violências contra jornalistas, manifestando sua preocupação com a crescente ameaça contra esses profissionais. A resolução estabelece que os Estados devem:

(1)
Condenar explicitamente qualquer tipo de violência contra jornalistas, desde **detenções arbitrárias** e processos judiciais até os **crimes de assassinato**;

(2)
Reconhecer que o risco de **violações** a jornalistas decorrentes de ações

de grupos não estatais, como grupos terroristas e criminais, tem **aumentando**;

(3)
Aplicar medidas especiais de **proteção** aos **profissionais** do jornalismo quando estes se encontram em situações de **conflitos** armados.

No que se refere às obrigações estatais para promover um ambiente seguro aos jornalistas, é explicitado a obrigação de o Estado:

(1)
Proteger os jornalistas, por meio de medidas de **prevenção** que levem em consideração as especificidades de cada região e investigações efetivas que **responsabilizem os culpados** pelas violações;

(2)
Informar a sociedade sobre o tema, aumentando a **conscientização** do judiciário, dos policiais, dos militares, dos jornalistas e da sociedade civil sobre o direito internacional dos **direitos humanos** e as leis referentes à **segurança de jornalistas**;

(3)
Monitorar e **divulgar** os ataques contra jornalistas, assim como **condenar** publicamente os **responsáveis**.

Do mesmo modo, em dezembro de 2013 a Assembleia Geral da organização adotou a Resolução A/RES/68/163, sobre segurança de jornalistas. A resolução insta os Estados a promoverem um ambiente seguro e propício para que jornalistas rea-

lizem seu trabalho de forma independente e sem interferência indevida. Mais recentemente, em setembro de 2014, o mesmo Conselho de Direitos Humanos aprovou a Resolução A/HRC/27/L.7, apelando aos Estados que adotem medidas concretas para combater a violência contra jornalistas.

Em 2014, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos publicou o relatório “Violência contra jornalistas e trabalhadores de meios de comunicação – padrões interamericanos e práticas nacionais sobre prevenção, proteção e busca por justiça”⁹. Nele, a CIDH discute a temática da liberdade de expressão e elabora recomendações aos Estados, como:

(1)
Prevenir: adotar um discurso público que contribua à prevenção da violência contra jornalistas; instruir as forças de segurança sobre os meios de comunicação; respeitar o direito dos jornalistas a manter em sigilo a identidade de suas fontes de informação, suas anotações e outros arquivos pessoais; sancionar leis que combatam a violência contra comunicadores e elaborar estatísticas precisas sobre a violência contra comunicadores;

(2)
Proteger: jornalistas e trabalhadores de meios de comunicação em risco, além de elaborar mecanismos especiais de proteção a jornalistas e trabalhadores dos meios existentes no continente americano;

(3)
Investigar, **julgar** e **sancionar** penalmente

IMPUNIDADE EM CRIMES CONTRA COMUNICADORES: A OBRIGAÇÃO DE INVESTIGAR

Segundo diferentes padrões internacionais de direitos humanos, um dos pilares das obrigações do Estado diz respeito a sua obrigação de investigar, julgar e aplicar sanções penais de maneira adequada aos perpetradores desses crimes.

Em posicionamento mais recente do Conselho de Direitos Humanos da ONU, na resolução A/HRC/33/L.6, de setembro de 2016, o órgão reforça as recomendações de resoluções anteriores para a criação de um ambiente mais seguro para comunicadores. Além disso, especificamente no tema de combate à impunidade, a resolução solicita que, nesse tipo de crime, os Estados garantam:

(1)
Criação de unidades especiais de **investigação** ou comissões independentes;

(2)
Nomeação de um promotor especial;

(3)
Adoção de protocolos e métodos de investigação e **acusação** específicos;

(4)
Treinamento de membros do Ministério Público e do Judiciário em **segurança de comunicadores**;

(5)
Estabelecimento de mecanismos de sistematização de **informações**, como bancos de dados, que permitam **unificação**

9 <https://www.oas.org/pt/cidh/expressao/docs/publicaciones/2014%2008%2029%20PROTECAO%20JORNALISTAS%20final.pdf>

de informações verificadas sobre ameaças e ataques a comunicadores;

(6)

Estabelecimento de um mecanismo de resposta rápida para dar aos comunicadores ameaçados acesso imediato a autoridades e medidas de proteção.

No relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos de 2014, citado acima, as obrigações do Estado apoiam-se em três pilares: prevenir, proteger e investigar. O terceiro pilar, que diz respeito à obrigação de investigar, julgar e sancionar penalmente, inclui as obrigações de:

(1)

Adotar um marco institucional adequado que permita investigar, julgar e sancionar efetivamente a violência contra comunicadores;

(2)

Atuar com precisão e cuidado a fim de esgotar as linhas de investigação relacionadas ao exercício jornalístico da vítima;

(3)

Efetuar investigações em um prazo de tempo razoável;

(4)

Remover obstáculos legais à investigação e sanção sobre delitos mais graves contra jornalistas;

(5)

Facilitar a participação das vítimas ou seus familiares

Esse entendimento da CIDH sobre a centralidade do combate à impunidade no contexto de violência contra comunicadores já havia sido expresso em um estudo, de 2008, sobre assassinatos de comunicadores no continente. O estudo, com base nos padrões estabelecidos pela Corte Interamericana, reforça que:

“A impunidade não só constitui em si mesma uma infração da obrigação de garantir o livre e pleno exercício dos direitos humanos, mas também propicia a repetição crônica das violações desses direitos e o total desamparo das vítimas e de seus familiares.”

Fica evidente que a escala de violência letal contra comunicadores que estudamos neste relatório constitui um estado de coisas inconstitucional, violando tanto as leis que sustentam a democracia brasileira quanto legislação e decisões internacionais. Não por outro motivo, o Estado brasileiro foi condenado na Corte Interamericana de Direitos Humanos no julgamento do caso 12.308, de 2010, denunciado pela Sociedade Interamericana de Imprensa à Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Trata-se da execução do comunicador Manoel Leal de Oliveira, executado no dia 14 de janeiro de 1998, no Estado da Bahia, por motivos que estariam relacionados ao exercício da profissão de jornalista.

A denúncia destaca que, passados vários anos, o crime permanecia não solucionado. A petição denuncia a violação dos direitos consagrados nos artigos 4º (direito à vida), 13 (direito à liberdade de pensamento e expressão), 8º (direito às garantias judiciais) e 25 (direito à proteção judicial) da Convenção Americana de Direitos Humanos, em prejuízo de Manoel. Instado para isso, o governo brasileiro não negou ou questionou os fatos alegados na denúncia. Entre as conclusões do julgamento, a Corte recomendou que o governo brasileiro:

(1)

Reconheça publicamente sua responsabilidade internacional pelas violações dos direitos humanos determinadas pela CIDH;

(2)

Realize uma investigação completa, imparcial e efetiva dos fatos, de forma a determinar e sancionar todos os autores materiais e intelectuais do assassinato de Manoel Leal de Oliveira;

(3)

Realize uma investigação completa, imparcial e efetiva das irregularidades ocorridas durante a investigação policial do homicídio de Manoel Leal de Oliveira, incluindo os atos que procuraram dificultar a identificação de seus autores materiais e intelectuais;

(4)

Indenize a família de Manoel Leal de Oliveira pelos danos sofridos. Dita indenização deve ser calculada conforme os parâmetros internacionais e deve ser suficiente para ressarcir tanto os danos materiais como os danos morais sofridos pelos familiares da vítima;

(5)

Adote, de forma prioritária, uma política global de proteção do trabalho dos jornalistas e centralize, como política pública, o combate à impunidade em relação ao assassinato,

à agressão e à ameaça a jornalistas, através de investigações exaustivas e independentes de tais fatos, e sancione seus autores materiais e intelectuais.

Além dos padrões estabelecidos por mecanismos internacionais de direitos humanos, outra importante iniciativa nesse sentido é o Plano de Ação da ONU sobre a proteção de jornalistas e a questão da impunidade, de 2012. O Plano busca elencar uma série de medidas no sentido de articular os órgãos e agências do sistema ONU, sob a coordenação da UNESCO, os Estados-membros da ONU e organizações da sociedade civil para aumentar a conscientização pública sobre o problema, realizar medidas de segurança para comunicadores e criar mecanismos de resposta a violações e acompanhamento da questão.

A pesquisa realizada pela ARTIGO 19 constatou um fenômeno nada novo no sistema de justiça brasileiro: a imunização de responsabilização criminal de pessoas ou grupos poderosos, prática que expõe a seletividade das agências de persecução penal do Estado. Apesar das execuções de comunicadores serem crimes com maior elucidação e punição que outros homicídios, verifica-se que os verdadeiros mandantes quase nunca são incomodados pelos braços da Justiça. Quase sempre que um autor de homicídio é condenado à prisão, trata-se apenas do pistoleiro, não do mandante.

Algumas observações conclusivas podem ser feitas em relação às investigações policiais dos casos monitorados neste estudo. Mais crimes foram elucidados quando se privilegiou, como linha investigativa, a atividade de comunicadora da vítima como possível motivação. Também foi fundamental para a identificação dos criminosos que as provas tenham sido juntadas rapidamente aos inquéritos. Os casos que se tornaram processos judiciais são aqueles onde não houve morosidade na realização de diligências, como solicitações de quebra de sigilo telefônico, exames periciais e oitiva de testemunhas.

Um fator de grande importância foi a participação de órgãos especiais ainda na fase investigativa. Delegacias especializadas em homicídios ou grupos de trabalho interinstitucionais são importantes porque diminuem o risco das investigações serem manipuladas e oferecem melhores recursos para o trabalho policial. A atuação incisiva do Ministério Público, principalmente através dos Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), também contribuiu para que alguns crimes não entrassem nas estatísticas do esquecimento. Essa participação foi positiva em duplo sentido: ao realizar o controle externo da atividade policial e na mobilização de esforços para a conclusão efi-

caz dos inquéritos. Sobre o controle externo, há uma ressalva a ser feita, porque apesar de existir uma orientação institucional para a sua realização, não há, no Brasil, um exercício sistemático e articulado desta função pelo órgão ministerial.

Nos casos analisados, sempre que a mídia interferiu ativamente na denúncia dos atentados e na cobrança de resolução das autoridades, essa intervenção foi positiva. A naturalização da violência letal precisa ser superada pelo exercício da cidadania. Nisso, tanto os veículos comerciais quanto os alternativos têm papel preventivo fundamental. Quando uma morte não pode ser evitada por essa pressão midiática, sua presença continua sendo importante como forma de desestímulo para que novos crimes não sejam cometidos.

Um aspecto que marcou fortemente todos os casos monitorados é a dificuldade dos comunicadores em garantir, de forma individual, sua segurança. Isso ocorre porque, conforme a dinâmica típica dos homicídios contra comunicadores, os crimes são planejados e executados através de emboscada. Por isso, são necessárias políticas públicas em todos os níveis federativos que garantam a segurança desses profissionais. Regiões com elevado índice de morte de comunicadores precisam ser monitoradas não apenas pela sociedade civil, mas também pelos governos. É preciso ter clareza que a segurança dos comunicadores é responsabilidade compartilhada também com chefes do executivo, parlamentares e juízes.

Portanto, para promover um ambiente mais seguro para os comunicadores e o exercício da liberdade de expressão, é necessário que as instituições e a sociedade civil atuem em cooperação e de forma preventiva. A vulnerabilidade e os crimes contra comunicadores não podem ser resolvidos sem uma estratégia conjunta de todos os envolvidos, articulada em vários níveis de governo, que privilegie a proteção destes profissionais e a continuidade de suas atividades.

O QUE AJUDOU PARA O AVANÇO DOS CASOS?

Ação do Ministério Público

- Participação ativa na fase de investigação
- Controle externo da atividade policial



Controle social

- Acompanhamento pela mídia e sociedade civil



Envolvimento de outras autoridades

- Participação de órgãos de outras instâncias, especialmente do nível federal
- Atuação de delegacias especializadas



Levar em conta atividade da vítima

- Considerar o exercício da comunicação como linha investigativa prioritária nas investigações



Tempo de duração dos processos

- Provas juntadas rapidamente têm efetividade maior para uma resolução adequada



- 5 -

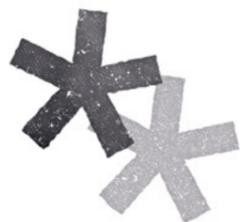
CONCLUSÕES

-

- 6 -

RECOMENDAÇÕES

-



RECOMENDAÇÕES AO GOVERNO FEDERAL

- 1 -

Desenvolver e financiar o desenvolvimento de estudos que visem identificar as principais causas e territórios onde ocorre violência contra comunicadores, servindo-se disso para elaborar recomendações a diferentes instâncias governamentais e da sociedade para atuação direta e estratégica na redução de violações sofridas por comunicadores.

- 2 -

Oferecer proteção imediata aos comunicadores que sofreram tentativas de homicídio ou estão ameaçados de morte, incluindo a categoria de comunicadores no Programa de Proteção a Defensores de Direitos Humanos (PPDDH) do governo federal com a devida adaptação do programa para atender esses profissionais e o fortalecimento para que se consolide como uma política pública efetiva de proteção de defensores de direitos humanos e comunicadores

- 3 -

Criar e conceder dotação orçamentária própria a um mecanismo nacional de proteção de comunicadores com participação de atores da sociedade civil, que atue em todos os estados da federação com medidas desenhadas para esses profissionais tendo em vista as vulnerabilidades que sofrem e a continuidade das atividades que desempenham.

- 4 -

Treinar servidores e agentes públicos, incluindo aqueles que trabalham para o cumprimento das leis, sobre como oferecer uma resposta rápida e efetiva quando um comunicador é ameaçado e sobre qual é o procedimento adequado para encaminhar solicitações de medidas protetivas.

- 5 -

Criar um observatório público de crimes contra comunicadores, com objetivo de monitorar e divulgar o status de apuração e responsabilização de todos os crimes contra comunicadores, que desenvolva, ainda, dados estatísticos e informações relevantes sobre esses crimes, dando especial atenção a comunicadores não formalizados que não têm seus dados coletados e sistematizados por organizações de classe ou entidades representativas.

- 6 -

Incentivar as empresas jornalísticas a oferecerem treinamentos de segurança e autoproteção, além de equipamentos seguros aos profissionais de comunicação empregados ou freelancers.

- 7 -

Criar redes institucionais de apoio e cooperação para fazer o levantamento de informações de inteligência que ajudem a prevenir crimes de homicídios contra comunicadores, com respeito à intimidade e aos procedimentos legais.

- 8 -

Incentivar e promover a atuação de organizações da sociedade civil e de mídia que atuem na área dos direitos humanos, reconhecendo a importância desse trabalho como parte do processo de combate às violações, e manter relações transparentes com essas organizações, fornecendo meios para que elas acompanhem as iniciativas do Estado no combate à violência contra comunicadores;

- 9 -

Incentivar e promover a visita de relatores especiais de organizações internacionais para acompanhamento da situação da liberdade de expressão no Brasil.

RECOMENDAÇÕES AOS GOVERNOS ESTADUAIS

- 1 -

Implementar delegacias especializadas na investigação de casos de homicídio e de crime organizado, dotando-as de recursos e pessoas necessários para que efetuem diligências ágeis, rápida presença no local dos crimes e exames periciais adequados.

- 2 -

Fortalecer a cooperação interinstitucional de modo a reunir esforços de inteligência para prevenir crimes contra comunicadores, com respeito à intimidade e aos procedimentos legais.

- 3 -

Monitorar oficialmente a criminalidade contra comunicadores, instruindo as Secretarias de Segurança Pública e as polícias civil e militar a adotarem protocolos de comunicação e investigação específicos quando um crime desta natureza chegar ao seu conhecimento.

- 4 -

Criar e fortalecer o controle interno da atividade policial, conferindo recursos e autonomia para as Corregedorias e Ouvidorias internas e, ainda, divulgar essas instâncias para facilitar o acesso de defensores de direitos humanos e comunicadores em situação de vulnerabilidade, inclusive de forma anônima.

- 5 -

Criar e fortalecer o controle social da atividade policial através de Ouvidorias externas dotadas de recursos, meios e autonomia para uma atuação eficaz nas polícias civil e militar, cujos membros sejam escolhidos por atores da sociedade civil, divulgando esse instrumento para defensores de direitos humanos e comunicadores em situação de vulnerabilidade.

- 6 -

Investir na estrutura geral dos órgãos policiais, aprimorando recursos técnicos e humanos para que tenham a possibilidade de realizar investigações de maneira adequada e célere.

RECOMENDAÇÕES AO MINISTÉRIO PÚBLICO

- 1 -

Realizar o controle externo da atividade policial, com medidas sistemáticas e estratégicas, articuladas em nível nacional, em vista de diminuir a vulnerabilidade de defensores de direitos humanos e comunicadores no Brasil.

- 2 -

Criar e fortalecer os Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, instruindo-os sobre as características específicas dos crimes contra comunicadores através do intercâmbio entre promotores com experiência e expertise nesses casos.

- 3 -

Participar ativamente e em cooperação com as polícias estaduais na elucidação de crimes contra comunicadores, levando em consideração a importância da presteza na adoção de medidas investigativas e de proteção às testemunhas e vítimas para a elucidação dos casos.

RECOMENDAÇÕES À COMUNIDADE E ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

- 1 -

Priorizar a proteção de comunicadores como uma parte de suas preocupações a respeito dos direitos humanos nas respectivas agendas.

- 2 -

Auxiliar o Brasil a cumprir com suas obrigações internacionais sobre direitos humanos, de acordo com a legislação internacional, incluindo o acompanhamento da implementação de decisões relevantes e julgamentos de organismos internacionais de direitos humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas.

- 3 -

Fomentar a cooperação internacional entre Estados no âmbito da segurança de comunicadores, especialmente em situações de conflitos fronteiriços.

- 4 -

Monitorar a violência contra comunicadores no Brasil e se manifestar sempre que considerar que os fatos apurados contrariam os padrões internacionais.

- 5 -

Reforçar frente ao Estado brasileiro a importância do diálogo e cooperação com organismos internacionais quando instado a emitir informações oficiais ou adotar medidas específicas.

- 6 -

Produzir material audiovisual, relatórios e informes temáticos sobre a situação da liberdade de expressão no mundo que incluam informações atualizadas e detalhadas sobre o Brasil;

- 7 -

Ajudar a promover a visita de relatores especiais de organizações internacionais, para que realizem missões oficiais no país com o objetivo de fortalecer a defesa dos direitos

RECOMENDAÇÕES
ÀS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL E MÍDIA

- 1 -

Produzir dados consolidados e informações específicas sobre violações contra comunicadores e divulgar esse trabalho com objetivo de fortalecer outras iniciativas de análise, monitoramento e prevenção à violência contra comunicadores.

- 2 -

Dar celeridade visibilidade às violações à liberdade de expressão de comunicadores, de modo a contribuir para que a sociedade e o Estado tomem ciência dos casos em tempo hábil para que iniciativas sejam empreendidas para a proteção desses profissionais.

- 3 -

Oferecer treinamentos de segurança e autoproteção, além de equipamentos seguros, aos profissionais de comunicação empregados ou freelancers, mantendo esta como uma prática periódica em suas rotinas operacionais.

- 4 -

Monitorar e formular análises sobre a segurança de comunicadores, bem como a situação da liberdade de expressão no Brasil, fortalecendo esforços para neutralizar essas violações.

- 5 -

Acompanhar os inquéritos policiais e os processos judiciais dos casos de crimes contra comunicadores, buscando informações oficiais das autoridades sobre as investigações e outros aspectos relevantes para o exercício da liberdade de expressão.



As execuções arbitrárias de comunicadores em virtude do exercício da livre expressão é um fato que impõe extremo risco para a democracia brasileira, conforme as denúncias de organismos internacionais anunciam sistematicamente. Procurar, receber e difundir informações e opiniões é pressuposto fundamental para o exercício da cidadania, pois cidadãos só tomam decisões conscientes quando bem informados. Entendemos como uma violação à liberdade de expressão toda ação, estatal ou não, que interfira de maneira direta ou indireta na livre circulação de ideias, opiniões ou informações. Se praticada pelo Estado, uma omissão, quando deveria agir, também é entendida como atentatória à liberdade de expressão.

Portanto, compreender e denunciar os mecanismos por trás das mortes de comunicadores é dever de todo defensor dos direitos humanos e tarefa precípua da ARTIGO 19. Por isso, a presente pesquisa monitorou doze casos de execuções arbitrárias de comunicadores em 8 estados brasileiros, ocorridas entre 2012 e 2014. Esses 12 casos de comunicadores assassinados no período foram aqueles denunciados pela ARTIGO 19 em relatórios anteriores e que nossa equipe de pesquisa conseguiu compreender e acompanhar o caso diretamente com informantes e autoridades.

Primeiramente, entendemos por execução arbitrária o homicídio doloso qualificado, comumente praticado por motivo torpe e mediante emboscada. Embora as circunstâncias e as testemunhas a quem a ARTIGO 19 teve acesso indicassem que há fundadas suspeitas de que em todos os casos analisados houve pelo menos dois envolvidos, um autor intelectual do crime (mandante) e um executor (mercenário), nem sempre as investigações policiais chegaram às mesmas conclusões.

Buscamos não fazer uma observação estanque sobre o problema das execuções arbitrárias de comunicadores no Brasil. Pela própria natureza da profissão, que por vezes atinge uma pluralidade de pessoas e grupos, nem sempre foi possível determinar um episódio particular que tenha servido de motivação para o crime. Por isso, nossa pesquisa foi a campo ouvir três narrativas diferentes envolvidas nesses crimes: as pessoas do círculo familiar e de trabalho da vítima, as autoridades públicas, e outros comunicadores da mesma região. Nossas conclusões não são finais, mas conseguimos identificar alguns padrões de comportamento que foram expostos no relatório.

Entre os casos investigados existem aqueles que estão em fase de inquérito policial, que significa que as investigações ainda estão em andamento, e aqueles em fase judicial, que significa que o Ministério Público provocou o sistema judicial com uma ação penal. Quando procuramos essas instituições, buscamos o contato direto com os delegados e promotores de justiça responsáveis pelos casos. Outros agentes públicos foram ouvidos apenas de forma subsidiária, sempre que novas informações fortaleceram o entendimento de casos específicos.

Uma grande preocupação foi a segurança de nossos informantes. Sempre que houve contato com pessoas do círculo próximo das vítimas ou com outros comunicadores, oferecemos a opção de sigilo em relação a nomes e informações sensíveis. Muitas vezes, a exposição pública pode gerar uma esfera de proteção às testemunhas, mas, em alguns casos, pode incrementar a vulnerabilidade dessas pessoas ou prejudicar o curso das investigações policiais. Portanto, cada caso foi analisado com sensibilidade e, mesmo quando alguma informação não foi revelada, ela serviu como mais um elemento do contexto da letalidade de comunicadores e nos ajudou a

elaborar as conclusões e recomendações que se seguiram.

Demos preferência aos contatos pessoais entre informantes e pesquisadores da ARTIGO 19, entretanto, por limitações estruturais ou quando havia riscos para a segurança da equipe, realizamos as entrevistas remotamente. Sempre que uma entrevista foi realizada houve o consentimento consciente do entrevistado e foi dada a opção de anonimato.

Muitos informantes ainda se sentem inseguros em conversar sobre os casos ou buscarem providências das autoridades. Esse também foi um dos motivos principais para a não resolução ou resolução incompleta de vários inquéritos policiais, conforme nos disseram os próprios delegados e promotores de justiça. A ARTIGO 19 não busca fazer juízo de valor sobre a conduta individual de nenhuma das vítimas e não atuamos nos processos judiciais. Por isso, ouvir informantes de forma anônima nos permitiu chegar, em alguns casos, a versões dos fatos diferentes ou que não interessam ao trabalho de investigação policial.

A ARTIGO 19 também teve acesso a diversos documentos fornecidos pelas nossas fontes ou disponibilizados publicamente. Toda vez que um documento oficial, como registro de ocorrência ou processo judicial, é citado, buscamos fazê-lo de forma literal. Este estudo não tem por objetivo auxiliar as investigações da polícia. Nosso relatório visa dar visibilidade para uma situação dramática, fornecendo elementos para que os atores envolvidos possam tomar providências em vista de maior segurança para os comunicadores.

A ARTIGO 19 agradece às seguintes organizações
por seu apoio e colaboração para a produção deste relatório:

Fundação Ford;

Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA);

Open Society Foundations.



Esta obra foi licenciada com uma Licença **Creative Commons**
(Atribuição - Não Comercial - CompartilhaIgual - 4.0 Internacional)





ARTIGO 19 Brasil

Edifício das Bandeiras Rua João Adolfo, 118 - Conjunto 802
Centro - São Paulo – SP - 01050-020, Brasil

T: +55 (11) 3057 0042
E: comunicacao@artigo19.org
www.artigo19.org
